

ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e três minuto, deu-se início à Trigesima Sétima Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Breno Medeiros e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Compareceram, também, para julgar processos remanescentes, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e, para julgar processos com impedimentos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre Luiz Ramos. Presentes, ainda, a Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou os presentes, declarou aberta a sessão e, na sequência, submeteu à aprovação do colegiado as atas da Trigesima Quinta e Trigesima Sexta Sessões Ordinárias. Aprovadas as atas, o Excelentíssimo Ministro Presidente da Quinta Turma conferiu a palavra aos demais Ministros do colegiado. Feitos os registros, o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: ED-ED-ED-RR- 55-98.2012.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ROBSON LUIZ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; Processo: RR- 7-13.2014.5.23.0009 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA/MT, Advogado: Roberto Carloni de Assis, Recorrido(s): MONTENEGRO ESCOBAL, Advogado: Júlio César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS.; Processo: AIRR - 10-72.2010.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Agravado(s): ANDREA SILVA GOMES FELIPE, Advogado: Mário Dutra Santos, Agravado(s): NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Cilon da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 14-16.2013.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): LUIS ANTONIO DE JESUS BARBOSA, Advogada: Mônica Aparecida Moreno, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gleides Moura Vetorazzo, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 19-97.2016.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Desembargador

Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS VIEIRA DE LIMA VILA FLOR, Advogada: Suzana Marcia Furtado Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 22-26.2013.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Recorrido(s): VALDIR FRANCISCO GALSKI, Advogado: Luciano da Silva Pinto, Recorrido(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR-34-59.2015.5.04.0471 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): MIGUEL ANTÔNIO TEDESCO, Advogado: Gardel Pértile, Agravado(s): BR4 CONSULTORIA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 70-98.2017.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Recorrido(s): MARIA EDJANE CHAGAS DA SILVA, Advogada: Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Clarissa da Costa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado da Bahia, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR-83-76.2010.5.24.0000 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTE, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): SPCC - SÃO PAULO CONTAC CENTER LTDA. E OUTRO, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 137-09.2018.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Recorrido(s): AMELIA EVANGELISTA FERNANDES

LIMA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): PRESTACOM - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 154-18.2012.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): NILZA FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Eduardo Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 158-20.2015.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): SILVANA AREAL, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 163-96.2014.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Sandra Marisa Lameira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): JOÃO MAURO LIMA DA SILVA, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 164-61.2015.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Agravado(s): SÔNIA MARA GRANEMANN DE ALMEIDA, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SERV-PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 170-44.2014.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): RODRIGO CASTRO PERPÉTUO, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Hudson Vieira dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 180-12.2010.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RAFAEL DA COSTA MOTTA, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 182-52.2011.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): CLAUDETE DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 186-42.2015.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): NELSON COSTA TEIXEIRA, Advogado: Rodrigo Pinheiro Fernandes, Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Recorrido(s): C.M.C SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Lira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR-194-73.2015.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Procurador: Marcus Vinicius Caminha, Recorrido(s): CLEISI MARA ROSARIO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Falek dos Santos, Recorrido(s): C C B SERVICOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 197-30.2015.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ LINO ROSA E OUTROS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Pedro

Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 245-69.2011.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Recorrido(s): SOLANGE RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Jairo de Paula Ferreira Júnior, Recorrido(s): GRUPO BRAZILSEG CONSULTORIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 258-79.2012.5.01.0246 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JANSEN GARBETO RISSINO, Advogada: Mariannéa Lara Leal, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 260-17.2010.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Camila Zucarelli Pinto Ribeiro, Recorrido(s): LAURIVAL SABINO NOBRE JÚNIOR, Advogado: Fernando Lacerda, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 266-37.2012.5.05.0281 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinicius Caminha, Recorrido(s): MARIA RITA ALMEIDA DE CARVALHO, Advogado: Neemias Oliveira da Silva, Advogado: José Fábio Andrade Sapucaia, Recorrido(s): DMX ASSESSORIA E GESTÃO LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado da Bahia, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda Como consequência do provimento ora declarado, exclui-se a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada pela Corte Regional. Custas inalteradas.; Processo: RR-269-09.2018.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA DO ROSARIO PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Syllas Machado Costa, Advogado: Andrei Dornelas Carvalho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EMPREGADO ADMITIDO HÁ MENOS DE CINCO ANOS DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. TRANSMUDAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEPÓSITOS DE FGTS. PRESCRIÇÃO. TRANSCENDÊNCIA.", por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal declarada e aplicar ao presente

caso a prescrição trintenária, nos termos da Súmula 362, II/TST, condenando o Município Reclamado ao recolhimento dos depósitos dos valores do FGTS não realizados durante o contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. Honorários advocatícios sucumbenciais, cargo do ente público reclamado, no importe de 10% do valor da condenação (art. 791-A da CLT). Inverto o ônus de sucumbência, de que resultam custas no importe de R\$ 617,15, calculado sobre o valor dado à causa (R\$ 30.857,96), das quais é isento o Município na forma do art. 790-A da CLT.; Processo: RR - 282-21.2013.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): KALIANE FRANCISCA DA ROCHA, Advogada: Márcia Guimarães, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR-292-85.2017.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Recorrido(s): JOAO SILVA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Advogado: Bruno Barbosa Lagares, Advogada: Fábio Dias Grandizolli, Recorrido(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 294-87.2013.5.15.0023 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ALDO NORBIATO, Advogado: Claudete Demarchi, Recorrido(s): LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR-314-62.2010.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): VILMA MENDES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Hélio Ailton Pedrozo, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Advogado: Paulo Roberto Silva Bueno, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 325-50.2017.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogado: Marcello Desidério, Advogado: César Rocha Lima, Agravado(s): TIAGO SILVA DE MELO, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Advogada: Ana Hadassa da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento

e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 342-86.2014.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): WANDERSON RODRIGO MOREIRA SOARES, Advogado: Luiz Fernando Carvalho Maciel, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 344-33.2013.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Recorrido(s): JAILSON REIS DA SILVA, Advogada: Dârcia Laurentino Nobre, Recorrido(s): TEC LIMP SERVICOS DE LIMPEZA, Advogado: Laércio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 357-23.2010.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Agravado(s): ANA PAULA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Henrique Casimiro Farias, Agravado(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 361-04.2014.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUTORA CVP LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): DANILO JOSÉ KAEFER, Advogado: Arlindo Zerbin, Agravado(s): ELETROSUL – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 365-05.2012.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JOSÉ DERNIVAL DE MATOS, Advogado: Adriana Cardoso da Costa Nogueira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de

que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 376-72.2010.5.08.0103 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Caroline Teixeira da Silva Profeti, Recorrido(s): EDIVALDO OLIVEIRA DE MORAIS, Advogado: Paulo de Oliveira Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA ITACAIUNAS E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 379-24.2011.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CYNTHIA ROCHA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 391-11.2010.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VANDERLEI DE CARVALHO, Advogado: Dárcio Flesch, Agravado(s): HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA. - HIDELEMA, Advogado: Fábio Gonçalves Leal, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR-407-97.2011.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): ALEXANDRE CAETANO DE FREITAS, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 416-66.2016.5.08.0128 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): PAULO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Raimundo Nonato Gonçalves, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo interno interposto pelas 2º, 3ª, 5ª, 6ª e 7ª reclamadas; II - conhecer do agravo interno interposto pela 4ª reclamada, e no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do

agravo de instrumento; III - conhecer do agravo de instrumento interposto pela 4ª reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ARR - 447-48.2018.5.08.0118 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA S.A., Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): EZEQUIEL COSTA SILVA, Advogado: Leonardo Braga Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa por descumprimento da sentença", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a inaplicabilidade ao processo do trabalho da multa prevista no artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC (antigo artigo 475-J do CPC de 1973), excluindo a incidência de multa por descumprimento do prazo estabelecido em sentença para pagamento da condenação em pecúnia. Custas inalteradas.; Processo: AIRR-451-36.2017.5.11.0151 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, Procurador: José Ricardo Xavier de Araújo, Agravado(s): JOAQUIM FERNANDES BARATA, Advogado: Júlio César Adami Berneira, Agravado(s): CLAUDINEI ANTÔNIO LEMOS MATOS, Advogado: Pedro Noronha Monsalve Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-ARR - 465-19.2014.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIDINO JOSE KESTIES, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Felipe Alves Sanmartin, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao deferimento dos honorários advocatícios. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 478-12.2018.5.13.0027 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): PATRÍCIA DE SOUSA MOURA, Advogado: Hilton Hril Martins Maia, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA - ABBC, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: ARR - 484-59.2013.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Aline Frare Armborst, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines,

Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANA DOS SANTOS MORELLI, Advogado: Patrícia Nunes Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ORIENTAL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Lombard, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR-550-52.2017.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP AGRESTE, Advogada: Carolina Torres Dias, Recorrido(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública - ônus da prova", por ofensa aos artigos 818 da CLT e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 566-74.2014.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO ALVES DE SOUZA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO GLOBO LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. VIBRAÇÃO. ZONA "B". RISCOS POTENCIAIS À SAÚDE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, sobre o salário mínimo, e reflexos em férias mais 1/3, 13º salário e FGTS (nos termos do pedido inicial). Mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 567-90.2013.5.24.0031 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG, Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): THIAGO AUGUSTO JOSÉ BERGONZI, Advogada: Andréa Cláudia Viegas de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ED-RR - 587-97.2016.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogada: Jéssica Campos Savi, Agravado(s): JOSÉ NOEL CORREA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 592-21.2011.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WILLIAM CELESTINO FERREIRA, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de

Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 615-13.2010.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.; Agravado(s): ANDRÉ LUIZ FERREIRA DE PAULA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 624-60.2017.5.11.0151 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, Procurador: José Ricardo Xavier de Araújo, Agravado(s): ROSIANE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Ruciley Tavavres Vinente, Advogada: Carla Louanny de Andrade da Silva Buchdid, Agravado(s): CLAUDINEI ANTÔNIO LEMOS MATOS - ME, Advogado: Pedro Noronha Monsalve Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 628-28.2010.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BEATRIZ TEIXEIRA DE MOURA, Advogado: Murilo César Rosa Júnior, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 633-37.2010.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GUILHERME DE JESUS DINIZ, Advogado: Danilo Rabelo Andrade, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: William Bruno de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 640-42.2011.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s): ANA MARIA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Maximino Anzolin, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos

Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-AIRR - 643-83.2011.5.08.0014 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Leá Ramos Benchimol, Agravado(s): SELMA CONCEIÇÃO CORREA, Advogado: Luiz Roberto Duarte de Melo, Agravado(s): I. M. DE OLIVEIRA; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 674-90.2011.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Flávia Vianna Peró Mascia, Agravado(s): CARLOS ADRIANO BITTENCOURT DOS SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 702-60.2015.5.03.0082 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogada: Deneth Boanerges Ribeiro Dias, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Recorrido(s): FRANCISCO SIMOES, Advogado: Paulo Henrique Oliveira Freitas, Recorrido(s): CONSTRUTORA SANENCO LTDA., Advogado: Élcio Fonseca Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas inalteradas.; Processo: RR - 707-51.2017.5.13.0012 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOUSA, Advogado: Eduardo Jorge Pereira de Oliveira Filho, Recorrido(s): CIRILO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Evaldo Solano de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecida a validade da transmutação do regime jurídico do reclamante de celetista para estatutário, promovida no âmbito do Município, pela Lei Complementar nº 02/1994, declarar que a competência material da Justiça do Trabalho restringe-se ao interstício anterior, não subsistindo, portanto, a condenação referente aos depósitos de FGTS, a partir de então. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR- 716-57.2011.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: RICARDO SOUZA SANTANA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogada: Tatiana

Fernandes Chaves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 718-29.2011.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): MARIA ELZA FARIAS CARDOSO, Advogado: Maria Cristina Machado Fiorentino, Agravado(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 744-14.2014.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALDECI DE OLIVEIRA PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Breno Thales Pereira de Oliveira, Agravado(s): PAMPULHA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 780-73.2013.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ALESSANDRO DA SILVA, Advogado: Marco Antonio Alves Bento, Agravado(s): CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Solange Donadio Munhoz, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR-796-30.2013.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Evodir da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 837-18.2014.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Recorrido(s): LIDIANE APARECIDA ANDRADE PIMENTA XAVIER, Advogado: Paulo Maurício Ferreira Sousa, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à

Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 841-24.2012.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Simone Godoy Doubrava, Agravado(s): ISMAR DOS SANTOS GOMES, Advogado: Maurício Sant'Anna da Rosa, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 841-68.2012.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: César Kawabata, Agravado(s): DIRCEU ARANTES GOMES, Advogado: Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 843-69.2010.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARCILENE ABADIA DE MELO PEREIRA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte para o prosseguimento do feito. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: ED-RR - 845-53.2014.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: WALACE OLIVEIRA D ALMEIDA, Advogado: João Paulo Beltrão Cavalcante, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Embargado(a): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 855-37.2013.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): DANIEL LODI, Advogado: Vanderlei Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR-894-91.2016.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Recorrido(s): ELIANA INACIO DOS SANTOS, Advogado: Emerson Augusto Gonçalves Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 900-58.2011.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): OSWALDO ALVES SILVEIRA FILHO, Advogado: Robson Tescaro Araújo, Agravado(s): AFASA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Roberto Carlos Pieroni, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-

050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A., Advogada: Renata Stevenson Braga de Lima, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO PLANALTO, Advogado: Giovanni José Amorim, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, Procurador: Manoel Gomes da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 914-51.2011.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANDRÉIA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 914-18.2013.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Agravado(s): ANDRÉA ZUQUINI, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 924-44.2010.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ELIO ELIAS DRESCH, Advogado: Cláudia Maria Torriani Busnello Pretto, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliano Bueno Testa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento

(RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 924-57.2017.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): WANZSLEY DOS SANTOS BALBINO, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: AIRR - 936-64.2010.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO CARLOS FERREIRA GOMES, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravante(s) e Agravado(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR-941-57.2011.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): RINALDO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Windsor Vieira da Silva, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 946-76.2014.5.09.0657 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE PINTO LEMOS, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 948-51.2010.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael de Abreu Azevedo Praça, Agravante (s) e Agravado (s): PROTEGE S.A. - SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Rafael de Abreu Azevedo Praça, Agravado(s): ANDERSON XAVIER PINTO DE ALMEIDA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): POLICOOPER RIO DE JANEIRO COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 952-62.2011.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Elaine Cristina de Antônio Faria, Agravado(s): JOSÉ DE FATIMA DOS SANTOS, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em

Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 958-90.2010.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): MARLENE MARINHO DE CARVALHO, Advogada: Karina Cristina Dias, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Guimarães Verona, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 966-44.2010.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ALAN PATRICK DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Cláudio Gualberto Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSCAR RUDGE, Advogado: Luiz Edilson Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 984-90.2011.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Arilson Garcia Gil, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA.; Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA TERUEL, Advogado: Eduardo Luís Zago Mello, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1000-94.2009.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Priscila Ferreira Lago, Agravante(s): DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Edebaldo dos Anjos Lima, Agravado(s): EGV SEGURANÇA EMPRESA DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 1008-

19.2015.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): SELMA DE OLIVEIRA RATTES, Advogado: Washington Raimundo de Carvalho, Recorrido(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: AIRR - 1031-24.2014.5.10.0111 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): ADRIANA MARIA GUIMARÃES, Advogado: Terezinha Soares Bonfim, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1033-57.2010.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Agravado(s): ULYSSES SILVA DE CARVALHO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1041-78.2012.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ADONIELTON PASSOS DA SILVA, Advogada: Karla Cristina Ferreira de Siqueira, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1049-08.2010.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): GERSON CARLOS SUZANO, Advogada: Nilza Maria Hinz, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1052-32.2010.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador:

Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): LEANDRO CRUZ SANTOS, Advogado: Hugo Cezar da Silva Teixeira, Agravado(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1052-63.2011.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s): ADRIANA CACILDA LEITE, Advogada: Fernanda Balduino, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 1058-63.2011.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Advogado: Nadir Antônio da Silva, Recorrido(s): BUZATI E BUZATI SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1086-12.2012.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANDERSON LUÍS LEITE DA SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-ED-RR-1124-46.2011.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s): FLÁVIO INÁCIO LENZ, Advogado: Vagner Von Diemen, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa, em prol do reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1126-31.2016.5.07.0026 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Procurador: Francisco Ione Pereira Lima, Procurador: Flávio Henrique Luna Silva, Recorrido(s): ANTONIA AGOSTINHO DE CARVALHO, Advogado: Marcelo Patrick Dias de Pinho

Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Tarrafas.; Processo: RR - 1129-79.2016.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): GEOVANE CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Aleciana da Silva Santana, Recorrido(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: João Pinheiro Castelo Branco Neto, Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA, Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 1142-82.2016.5.07.0026 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): ANTÔNIA CLÉSIA ROSENO DA SILVA, Advogado: Luiz Hueliton Moraes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Tarrafas.; Processo: ARR - 1169-84.2013.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVIO ANTUNES TÁRTARI, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 1187-94.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procuradora: Meira Lúcia Ramos, Agravado(s): LILIANE MARIA MAMEDE MONZOLI, Advogada: Carolina Casadei Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1190-38.2017.5.06.0251 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS (CONIAPE), Advogado: José Roberval Soares,

Agravado(s): MAGDA RUTIELY LAGOS DOS SANTOS, Advogado: Zezon Agripino de Oliveira Bezerra, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE VERTENTES (APAMI), Advogada: Mônica Fernanda Limeira de Almeida, Agravado(s): MUNICIPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Advogada: Verônica Barbosa de Menezes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1193-25.2012.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): AMARILDO DA SILVA LOURENÇO, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Advogado: Rommel Eustásio Machado Oliveira, Agravado(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Shyrley de Almeida e Santos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 1210-11.2016.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): SOLANGE SILVA PIRES, Advogada: Vanderléia Lopes da Silva, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-ED-RR - 1213-16.2012.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Sílvio R Meira Prado, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): HELIO AUGUSTIN, Advogado: Celso Cordeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Valéria Cristina Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 1234-17.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Agravante(s): FIMM BRASIL LTDA., Advogado: Humberto de Olivera Bezerra, Agravado(s): JAIR SOUSA ROCHA, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada FIMM Brasil LTDA; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o

juízo da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1240-95.2014.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): NATÁLIA REZENDE RODRIGUES, Advogada: Marta Aparecida Faria, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Patrícia Correa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1249-21.2013.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): FRANCISCO MARTINHO SAMPAIO, Advogada: Priscila Tenedini, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 1256-34.2014.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARTA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Milena Ferraz Garcia Córes, Advogado: Marcelo Luis Wojciechowski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331/TST e má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, bem como a responsabilidade solidária das Reclamadas, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: RR - 1268-51.2015.5.08.0120 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): DEIVE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Recorrido(s): CREDNEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA.; Recorrido(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira Reclamada, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços efetivada, afastando, por conseguinte, a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e o pagamento das parcelas daí decorrentes, bem como a responsabilidade solidária das Reclamadas, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pelo Reclamante no importe de

R\$906,64, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$45.332,04), do qual se encontra dispensado em face do deferimento do benefício da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 1271-91.2014.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OSPER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CHARLES DANIEL DE AZEVEDO SANTANA, Advogado: Gleydson Lúcio Ferreira, Advogado: Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1294-34.2013.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DANIEL ROJA FUNES, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração, em razão do flagrante equívoco na análise do atendimento do pressuposto intrínseco contido no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, para prosseguir no exame do agravo; b) dar provimento ao agravo quanto ao tema "TESOUREIRO. CARGO DE CONFIANÇA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "TESOUREIRO. CARGO DE CONFIANÇA." para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ED-AIRR- 1296-19.2011.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Elisa Alencar Menezes de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): HELENICE PEREIRA DE QUEIROZ, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos internos. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR- 1333-57.2012.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): ELISABETE ARAUJO BEZERRA, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: ED-AIRR - 1342-96.2013.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOÃO DE DEUS GOMES NUNES, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 1344-04.2013.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): ESPÓLIO de LUCIANO ROGERIO ZDANUK, Advogado: Silvana Garcia de Oliveira, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): LA DE OLIVEIRA COMERCIO DE CALCADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Olga Machado Kaiser, Advogado: Orlando Losi Coutinho Mendes, Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Agravado(s): EMZEL - SISTEMA INTEGRADOS DE SEGURANÇA; Decisão: por

unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 1366-49.2011.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): JOSÉ ROMEU GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): RPC TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1408-75.2012.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Jesus N. Sanches, Agravado(s): CRISTIANA DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Silvana Garcia de Oliveira, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Agravado(s): EMZEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1422-40.2014.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): FREDERYCO MOREIRA ROCHA, Advogada: Elisandra Juçara Carmelin, Advogado: Murilo Braz Vieira, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR-1441-37.2014.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): LEANDRO DIOGO DA SILVA, Advogado: Adi Pedrosa de Almeida, Agravado(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1447-89.2011.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): MARLENE BARATELA RODRIGUES, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): EXPRESSIVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão:

por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-RR - 1459-46.2011.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CRISTIANO ALVES CADAVAL, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Luciana Hoerlle Bitencourt Tópor, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 1461-28.2012.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): NAIANE PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Alexandra Cristina Costa Thomas, Agravado(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogada: Ana Maria Lauria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ARR - 1487-39.2014.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Bruna de Lara Cotta Monteiro, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s) e Recorrido(s): RONILDA LOBATO BARCELOS, Advogado: Renata Pereira Schetini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela CEMIG, quanto ao tema "terceirização em atividade-fim da tomadora. Licitude. Isonomia", por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-I e da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretada a licitude da terceirização de atividade-fim e, considerada a regularidade do contrato firmado entre as reclamadas, declarar a improcedência dos pleitos formulados na inicial com fundamento na isonomia de direitos com os empregados da tomadora de serviços, inclusive no que tange ao enquadramento sindical da autora e a aplicação das normas coletivas destinadas aos empregados da tomadora de serviços. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso. II - Prejudicada, ainda, a análise do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.). Custas em reversão pela parte autora, isenta de pagamento, na forma da lei.; Processo: RR - 1525-30.2011.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JONAS DINIZ DE MORAES, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Recorrido(s): RW CONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista da reclamada Claro S.A., quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Mantido o valor da condenação.; Processo: AIRR - 1571-32.2012.5.04.0007 da

4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): MICHELE BARROS DE ALMEIDA, Advogado: Alexandre Bilo Machado, Agravado(s): SERVE BEM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1583-85.2013.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): MOISÉS DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Agostinho Tofoli, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1595-22.2011.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): MARCELO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1630-43.2012.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Carlos Renato Cunha, Advogado: André Fustaino Costa, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA. - CIE E OUTROS, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): RUBIA CARLA SABINO, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1687-15.2012.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DETRÔ, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): THEREZA CRISTINA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data

da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1696-67.2012.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MANUEL NILO DE SOUZA, Advogado: José Ribamar Abreu dos Santos, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA.-ME, Advogado: Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1699-45.2012.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.; Agravado(s): ÉRICA AMARAL DA SILVA, Advogada: Jackeline Acris Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 1704-81.2013.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): VALDINEI APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.;; Processo: AIRR - 1705-10.2011.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): RAMON MATHEUS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1712-85.2012.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): MARIA DE LOURDES GOMES DE SOUZA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se

dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1805-85.2011.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): BONIFÁCIO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Luis Manuel Carvalho Mesquita, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1816-23.2014.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Agravado(s): ROBERTO GILDO BRASIL, Advogado: Paulo Alves dos Anjos, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 1835-50.2013.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ADEMIR PAULO CARDOSO, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Luiz Fernando Plens de Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização Substitutiva. Base De Cálculo", por violação do art. 457, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da média das horas extras habitualmente prestadas no cálculo da indenização substitutiva.; Processo: AIRR - 1836-72.2012.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): MARIA JOSÉ COSTA FIGUEIRA, Advogado: Alisson de Souza e Silva, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 1840-79.2012.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ATAIDE RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Antônio Carlos Menezes Margato, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1851-18.2013.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida

Bittencourt, Agravante(s) e Agravado(s): LUNARA RAMOS, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da CORSAN; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante.; Processo: AIRR - 1878-88.2013.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): MARCELA DOTTI SANTOS BECATTINI, Advogado: Eubert Veloso Mendes, Agravado(s): BORGES E SOARES SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréia Pessoa Franco Martins de Oliveira, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 1947-70.2009.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOAQUIM ALVES DOS SANTOS, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 1963-76.2011.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUDIMILA LINHARES VIEIRA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas em reversão, pela autora, isenta na forma da lei.; Processo: AIRR - 1970-16.2009.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): ROGÉRIO NOGUEIRA CANCELLA, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 2004-88.2009.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RUBENS DUARTE AMARAL PÓVOAS, Advogado: Fernando Barbosa de Souza,

Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 2026-83.2013.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ELIANE DO NASCIMENTO ALMEIDA, Advogado: Hudson Linhares Batista, Agravado(s): A. F. G. - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR-2040-84.2008.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS NUNES COELHO, Advogado: Valéria Galves Resina, Agravado(s): VIBAN VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 2040-67.2013.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MARIA ESTELA DE ARAÚJO, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 2041-85.2009.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCISCA DE CARVALHO MACHADO, Advogado: Charbel Chater, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar

Rodrigues.; Processo: AIRR - 2135-94.2010.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANA LUÍZA COIMBRA PEREIRA, Advogado: Gabriela Franco Alvarenga de Figueiredo, Agravado(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 2138-71.2013.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): LEANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 2196-82.2014.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RICARDO MEIRELES DE AMORIM, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que dado provimento ao agravo de instrumento e conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2207-70.2011.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PAULO ROBERTO CEZAR, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Welington Lopes Terrão, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2300-51.2013.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): LUSIANA MARIA DA SILVA MENDONÇA, Advogada: Maria Solene de Fátima Cunha, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 2301-13.2010.5.12.0000 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): MARÍLIA DE OLIVEIRA ZACCARON, Advogado: Rafael Búrgio Serafim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados

da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 2340-98.2011.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LUIZ VICENTE DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): MADRI SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 2399-95.2010.5.12.0000 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Agravado(s): ELIZANE MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: José Tragino da Silva, Agravado(s): LC MINATO & CIA. LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 2740-22.2010.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karine Gonçalves Scarano, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Moises Voigt, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO CORREIA IALONGO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR-2752-22.2010.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Ronaldo Gusmão, Procurador: Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): MARIA SALETE ROSA DOS SANTOS, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrilo, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 3235-12.2012.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A.-CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Henrique Franca Ribeiro, Advogado: Leandro Souza Benevides, Agravado(s): IGOR GALENO ALVES DE AMORIM, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 4204-51.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Ministro

Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley, Agravado(s): RUBENILDO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Mirtes Rodrigues Silva, Agravado(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 4764-31.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Agravado(s): MARIA APARECIDA SERAFIM, Advogado: Max Antonio Paul, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 5987-57.2010.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): NELCI CONCEIÇÃO VERPLOTZ, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas inalteradas.; Processo: RR- 6518-75.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALVACIR GONÇALVES BARRETO, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Recorrido(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais, inclusive no que tange à indenização por danos morais em razão do inadimplemento de verbas trabalhistas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 6797-61.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILLIAN DOUGLAS FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 7219-66.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Agravado(s): JOSÉ DINIZ DA SILVA, Advogado: Néelson Roberto de Castro Pinheiro, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 7928-04.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): MARIA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Luz Marina Ferreira Carlos, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Ana Carolina Fonseca Naime, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 8340-15.2009.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s): MÁRCIA VALÉRIA DE OLIVEIRA E CONRADO, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 10002-87.2014.5.05.0191 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): VILMA DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Moacir Ferreira do Nascimento, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 10040-83.2018.5.03.0072 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Raquel Araujo, Recorrido(s): RONIERY DE SOUSA ALVES; Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10068-43.2015.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro

Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): LUCIANO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Maria Regina Aparecida Borba Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 10135-21.2014.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KELLY CRISTINA ALVES DE FARIA ALMEIDA, Advogado: Marcelo Eurípedes Ferreira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 10158-87.2015.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): VINÍCIUS BENTO DE LIMA, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogado: César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 10172-27.2014.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): MAURO ANTÔNIO FONTANINI SILVA, Advogado: André Luiz Amorim de Sousa, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 10207-36.2013.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): SUELI DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina Pereira Lima, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR-10219-27.2012.5.18.0131 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): SILMARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Jáider Fabrício Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e

257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 10245-70.2015.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Laura Maria Abreu Santos, Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Agravado(s): AGNELO DE OLIVEIRA TORRES, Advogado: Otavio Alexandre Alves Hamdan, Advogado: Daniel Bruno Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; II - sobrestar os agravos de instrumento das reclamadas ATP Tecnologia e Produtos S/A e do Banco Safra S/A, para julgamento conjunto com o recurso de revista do Banco Mercantil.; Processo: RR - 10333-25.2018.5.03.0049 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Recorrido(s): EDIMAR ANASTÁCIO DE LIMA, Advogado: Dalmo Tarcísio Gomes, Recorrido(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: Ag-AIRR - 10372-53.2015.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): RENATA SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Célia Duque de Castro Fonseca, Agravado(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Ednei Ribeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 10392-97.2015.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RENATO ANTONIO DA COSTA, Advogada: Angelina Melo Vidal, Recorrido(s): GJB SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - EPP, Advogado: Marcelo Gonçalves Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10554-11.2014.5.03.0061 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ALEXANDER VINICIUS SALGADO FARIA, Advogado:

Sérgio Henrique Salvador, Advogado: Aloizio de Paula Silva, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Eduardo Gonçalves Alves Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10568-78.2015.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): DEYBER SALVADOR DOS SANTOS, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10620-54.2014.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): PATRICIA APARECIDA FERRAZ, Advogado: Lucas Henrique de Oliveira, Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10622-11.2013.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): FELIPE FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Carla Ponce de Leão Giupponi Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS; Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Cíntia Possas Machado, Recorrido(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR-10634-42.2016.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): RAPHAEL DO CARMO MAYRINK, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE BANCÁRIA. LICITUDE. SISTEMA DE TELEATENDIMENTO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324 E RE 958.252). REPERCUSSÃO GERAL. ISONOMIA SALARIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 383 DO TST. IMPOSSIBILIDADE.", por má-aplicação da OJ 383 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços efetivada, afastando, por conseguinte, a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$ 695,40, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 34.770,39), do qual se encontra dispensado em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: RR - 10857-86.2015.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,

Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): PAULO VICTOR PINHEIRO, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10927-49.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GEOVANI BASTOS REIS DE LIMA, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10954-06.2016.5.03.0077 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- ECT, Advogada: Agda da Silva Dias, Recorrido(s): WILSON DOS SANTOS BREDOFF, Advogado: Weslei Gonçalves Chaves, Recorrido(s): NOVA ROTA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 10972-77.2014.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): OLIVIA MARIA RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11023-70.2015.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALINE GOMES DA SILVA, Advogada: Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Advogado: José Renato Proença Neves, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 11040-46.2013.5.01.0009 da 1a. Região, Relator:

Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): CATARINA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Pelodan Corrêa, Recorrido(s): VIVA COMUNIDADE, Advogado: Luiz Floriano Pitanga Matos, Advogado: Juliana Pinto da Silva, Recorrido(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11122-62.2015.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): LUIS FERNANDO D ALINCOURT CAPOTORTO, Advogada: Valéria Barcellos, Agravado(s): GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Carlos André Coutinho Teles, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogado: Eduardo Freire Bueno, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVICOS DE SAUDE TOTAL SAUDE, Advogado: Patrícia Pereira Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 11145-11.2014.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): JAQUELINE DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Rafael Mendes Cavalcanti, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 11191-07.2015.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Marcelo Ricardo Grunwald, Agravado(s): ROGERIO SANTOS LIMA, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Advogado: Alice Fernanda das Neves Dias, Agravado(s): MONTEX MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Fábio Henrique Pejon, Advogada: Talita Garcez Brigatto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 11223-33.2014.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto

Chaves Faria, Recorrido(s): LUCIANE GOMES DA SILVA, Advogada: Denise Monteiro de Oliveira Martins, Advogada: Denise Santos Jales da Silva, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública - ônus da prova", por ofensa aos artigos 818 da CLT e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11279-46.2016.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): LAURIANE MOREIRA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela PLANSUL e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-ED-ARR - 11362-59.2016.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): GRACIELE MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$54.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 11368-47.2013.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): JODELSON ANTÔNIO MARTINS MATTA, Advogada: Sílvia Cristina Freitas Cardoso Martibs, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Kariny Oliveira Loures, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11389-34.2015.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): WESCLEY RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Daniela Guimarães Soares, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11397-23.2014.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José

Alberto Couto Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): RAIZ - SERVIÇOS DE TELEFONIA E ELETRICIDADE LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11522-58.2015.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 11557-89.2016.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BS2 S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA GUIMARÃES MACHADO, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 11593-45.2016.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maurício Kaoru Amagasa, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Recorrido(s): LTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME E OUTRA, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Recorrido(s): GUARACIEMA BENTO AVELAR, Advogado: Carlos Eduardo Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - administração pública" e "multa por agravo interno infundado", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como a multa a ele imposta na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC. Determino, ainda, a exclusão do ente público do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: Ag-AIRR - 11599-83.2014.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ROSÂNGELA RODRIGUES PAIXÃO, Advogada: Denise das Neves de Souza, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 11632-23.2017.5.03.0065 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANTONIO PEDRO RIBEIRO, Advogado: Ewerton Borges, Agravado(s): VIVA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI- ME, Advogada: Mariane Ribas Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista,

determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 11824-23.2016.5.03.0151 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NILTON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Marcelo Moragas Puglia, Agravado(s): C.C.C. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Leonardo Pinto Coelho Ribeiro, Agravado(s): MINERAÇÃO MORRO AZUL LTDA. E OUTROS, Advogado: Antônio Paulino Junior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " PENSIONAMENTO. VALOR ARBITRADO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema " PENSIONAMENTO. VALOR ARBITRADO" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 11893-95.2015.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Bazílio Rosa D'Oliveira, Agravado(s): ODILON WALTER DOS SANTOS; Agravado(s): MARLENE RODRIGUES BRAGA; Agravado(s): LÁZARO MOREIRA BRAGA; Agravado(s): MARIA TEREZINHA DE JESUS BRAGA; Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDA BRAGA; Agravado(s): GERALDA DE FÁTIMA BRAGA; Agravado(s): ALMIRO TEIXEIRA DOS SANTOS; Agravado(s): JOSIAS EDUARDO BRAGA; Agravado(s): ÂNGELA RODRIGUES BRAGA; Agravado(s): ELCY MARIA SANTOS; Agravado(s): ANTONIO JOSÉ BRAGA; Agravado(s): FERNANDO RODRIGUES BRAGA; Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.; Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A.; Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 11929-18.2016.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): LINDOMAR PEREIRA NASCIMENTO, Advogada: Ana Maria Pereira Rosa, Recorrido(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. - ME, Advogada: Alegnayra Campos Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à

recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: AIRR - 11955-02.2016.5.18.0241 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NATÁLIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Luiz da Silva, Agravado(s): MOREIRA E SILVA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Jorge Elias Suaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ARR - 12083-62.2014.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Amanda de Nardi Duran, Agravado(s) e Recorrido(s): GILBERTO RICARDO DA SILVA, Advogada: Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Advogada: Juliana Schmidt, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA, Advogado: Bruno Rafael Ragazzo, Agravado(s) e Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogada: Fábila Elaine da Silva Felisberto, Agravado(s) e Recorrido(s): MIRANTE BRASIL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. MIRANTE BRASIL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fabio Rogerio Furlan Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO JZ TARDELLI, Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto por ALL- AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S/A e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 12100-57.2013.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Advogado: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): MARCELO BRAGA BATISTA, Advogada: Sônia Suely Dias de Araújo, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE; Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 12187-57.2016.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): PAMELLA RIBEIRO GIL, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de

revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 12265-83.2015.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): SOLANGE LEOBINO GOMES, Advogada: Sandra Regina Gonçalves Desidério, Recorrido(s): L. P. BORGES CIMINO LIMPEZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 14463-68.2015.5.01.0227 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Recorrido(s): LAURINDA DOS SANTOS, Advogado: Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Recorrido(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Adriana Lourenco Domingues, Advogado: Sergio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública - ônus da prova", por má aplicação da Súmula nº 331, IV e V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 16666-74.2014.5.16.0015 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Valdélia Campos da Silva, Agravado(s): LÚCIA SANTOS DINIZ PONTES, Advogada: Fernanda Launé Rodrigues, Advogado: Adriano Launé Rodrigues, Agravado(s): MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 16748-44.2014.5.16.0003 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUIS, Procuradora: Valdélia Campos da Silva, Agravado(s): FRANCINÉIA ROCHA FERRAZ, Advogada: Elisângela Cristina Ribeiro Galvão, Agravado(s): MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 18600-28.2011.5.21.0017 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças C. Junior, Agravado(s): NEIZA KALINE DE SOUZA

LOPES, Advogado: Fábio Ricardo Gurgel de Oliveira, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 19700-70.2009.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Advogado: José Francisco Rossetto, Agravado(s): EDNA MARIA MARQUES DA SILVA SANTOS, Advogada: Cristiane Maria Paredes, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 20082-56.2014.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): ELUZA CARVALHO DE FREITAS, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: ED-Ag-AIRR - 20106-69.2013.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): SOLO – PROMOTORA, ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Elisângela Oliveira dos Santos, Embargado(a): EMILI VON WURMB VARGAS, Advogado: Celso Armando Borges Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 20299-34.2016.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Procurador: Amarildo Werlang, Recorrido(s): MARIZANE DOS SANTOS, Advogada: Diandra Santos de Mello, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Advogado: Cauê Santos de Mello, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 20303-63.2014.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ANDREIA LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa

prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 - um mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte reclamante. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 20425-85.2014.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): MARILEI DA SILVA DE ANDRÉ, Advogada: Marianna Peres Uzejka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 20433-25.2015.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): GECELE METALÚRGICA LTDA., Advogado: Renato Domingos Zuco, Advogado: André Renato Zuco, Advogada: Tatiane Pasinato dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ZAINÉ SILVEIRA DA SILVA, Advogada: Michelle Lopes Iglesias da Silva, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-AIRR - 20532-57.2014.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAURÍCIO BELÍSSIMO LOPES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 20574-16.2016.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Cláudio Luiz Lombardi, Recorrido(s): DAGOBERTO GOMES DE SOUZA, Advogada: Suellen Rocha de Carvalho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Yuri G Magadan, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas, inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 20710-32.2015.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): LÚCIA TEREZA ZANIN, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-ARR - 20826-65.2015.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): SONIA MARIA LIVINALLI, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Constatada, ainda, a natureza manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00, equivalente a 5% do valor da causa (50.000,00), em prol da parte agravada.; Processo: ARR - 20923-08.2015.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): NAURO LIOTTI RANGEL, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA

EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-AgR-AIRR - 21444-31.2015.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: NORMÉLIO DANILO POSTAY, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 21630-76.2014.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Recorrido(s): LEONILDA APARECIDA DE ANDRADE, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Caroline Borges de Barros, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO; Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 21640-11.2014.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A.; Agravado(s): ROSEMARI RIBEIRO NUNES DE MATTOS, Advogada: Felipe Ortiz Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 22100-08.2011.5.21.0016 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Eloísa Bezerra Guerreiro, Agravado(s): KEVIA KENNY BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 23300-54.2007.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VIVIANE APARECIDA DA SILVA, Advogado: José Vicente Godoi Junior, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 24977-91.2016.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado:

Jânio Ribeiro Souto, Advogada: Rosemary Cristaldo Ferreira do Amaral, Recorrido(s): WILLIAM BERNAL PESSOA, Advogado: Edylson Durães Dias, Recorrido(s): REPRESAO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, Advogado: Breno Gomes Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 25000-26.2009.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FELIPE NERY MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Luiz Eduardo L. de Oliveira, Agravado(s): CETEST BRASÍLIA LTDA., Advogada: Ana Cecília Salvador Marques, Agravado(s): ARNAUD DE BALTAR RIQUET; Agravado(s): KATIA MARIA BOTELHO RIQUET; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 26000-32.2011.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): ADRIANA DE MEDEIROS LEAL ASSUNÇÃO LEITE, Advogado: Ledilson dos Santos Gutierre, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 28340-94.2009.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): FERNANDA SUELEN GODOI, Advogada: Rosilene Conceição Cordeiro dos Santos, Agravado(s): WA INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Roberta Jacqueline Gomes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 29000-34.2011.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): EDEVALDO ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Antônio Taumaturgo de Macedo Silveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de

que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 33300-14.2012.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo César Ferreira Duarte Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 38741-72.2005.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUCIANA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Agravado(s): SÓ SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 48500-53.2011.5.21.0018 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Agravado(s): JACIARA PIMENTEL DAMASCENO SOARES, Advogado: Marcelo Capistrano de Miranda Monte Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 54440-46.2008.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIANA CORREA DE SIQUEIRA, Advogado: Flaviane Lacerda Pinto, Agravado(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 55500-88.2008.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Roberto Sardinha Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA da FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. ; Agravado(s): ROSA MARIA MASCENO DA SILVA, Advogada: Fabíula Mendes Pedreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das

partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 58040-27.2007.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA APARECIDA XAVIER, Advogado: Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Agravado(s): SETTLE CONSULTORIA, ASSESSORIA DE SISTEMAS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 58600-46.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Pedro Luís Martins, Agravado(s): EMÍLIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Clarice de Matos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogado: Carlos Alberto Amaro Cavalheiro, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 59200-77.2009.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): MÁRCIO MESSIAS DIAS, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 59400-86.2008.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): ANDERSON DE CARVALHO E SOUZA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do

prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 64600-28.2011.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): ROSINEIDE DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Rommel Leite de Medeiros, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 66240-26.2007.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): BARBARA MARIA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 69940-13.2008.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Monique Guerreiro Prado, Agravado(s): SÔNIA MARIA MENDONÇA VIEIRA, Advogado: Ruy Morato Júnior, Agravado(s): SERVICE BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 76200-17.2007.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): BIBIANA DA SILVA SILVEIRA DA ROSA, Advogado: Rodrigo Cunha Maeso Montes, Agravado(s): PERFORMANCE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Airtton de Oliveira Feijó, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA. - COTRAVIEL; Agravado(s): META - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 80600-69.1991.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSE ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: José Antônio Pereira de Souza, Recorrido(s): MATEUS NHUCH, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Recorrido(s): BRASMONTA S.A. - ENGENHARIA E MONTAGENS, Advogado: Joao Paulo Ibanez Leal, Recorrido(s): ERIVALDO REIS MENEZES; Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO LIMA LOURENÇO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o

retorno dos autos à origem, a fim de que seja apreciada a arguição de impenhorabilidade do bem de família, suscitada em petição avulsa pelo executado.; Processo: AIRR - 82200-69.2007.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E OUTRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): KARLA SCHATNER SOR, Advogado: Ricardo de Souza, Agravado(s): ATRIUM CONSULTORES - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Alex da Costa Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 82300-20.2004.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): JOVACI ALVES DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 84700-10.2011.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): ROSINETE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: José Luiz Vítor Neto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 86100-77.2009.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): EDUARDO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 87540-94.2004.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): CLAUDIA FERREIRA MARTINHO AMORIM, Advogado: Olympio

Lyrio Neto, Agravado(s): UNICARIOCA - ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR, Advogado: Flora Strozemberg Correa dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 91200-75.2008.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DEIVID CARVALHO UZÊDA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Emanuel Robson Alves de Matos, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 99900-07.2009.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): NELMA GOMES DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 100079-14.2016.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Recorrido(s): ARTHUR DA CONCEICAO DIAS FERREIRA, Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública - ônus da prova", por ofensa aos artigos 818 da CLT e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 100223-70.2017.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): AUGUSTO CEZAR SANTANA DA SILVA, Advogada: Klésia de Sena Lourenço Silva, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Carla Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto a tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por violação do art. 818 da CLT, e,

no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária dos Entes Públicos pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a eles, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 100284-96.2016.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): EDINALVA FRANCISCA DOS SANTOS, Advogado: Aramis Rodrigues Filho, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 100451-94.2016.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Danielle Ribeiro Uchôa, Advogado: Felipe Coulon Levy, Recorrido(s): MONICA AZEVEDO CUNHA, Advogado: Alexander Ferreira da Motta, Recorrido(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Igor Sekeff, Advogada: Suzane de Fátima Guimarães Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 100667-28.2017.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Advogado: Simão Verissimo Mello Vieira, Recorrido(s): VALDEIR DE SOUZA, Advogado: Josemar de Almeida Mussauer Junior, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas inalteradas.; Processo: RR - 100838-49.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FLAVIO DE SOUZA MIRANDA, Advogado: Raul Loretto Werneck Neto, Advogada: Alessandra Cury Martins, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 100991-92.2016.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif,

Recorrido(s): MARINETE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Nivea Corcino Locatelli Braga, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 101325-22.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ERICK OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogado: Rafael Garcia de Sena, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 101631-82.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WELITON DOS SANTOS EUGENIO, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 101783-38.2016.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Ana Luísa Brandão Oliveira, Recorrido(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Recorrido(s): GEAN RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Itamar Silva Sacramento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 102914-79.2016.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Recorrido(s): ALEXANDRA DIAS CEZARIO DIONISIO, Advogado: Cláudia Tostes de Sá, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.;

Processo: AIRR - 107042-97.2002.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): EDNALDO MARCELINO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 118400-10.2013.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Paulo Lopes da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): SIMONE TRAJANO DA SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo da A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.; II) dar provimento ao agravo da Claro S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-MEIO E ATIVIDADE-FIM. LICITUDE" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 182800-85.2013.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): IVANDRO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos para examinar os agravos de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 185140-51.2005.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gisele Cristina Nassif Elias, Agravado(s): EDIVALDO MELO DA SILVA, Advogada: Daniela Nicolaev Silva, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 191400-86.2008.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IRENE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Antônio Souza Júnior, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 197640-84.2003.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): WALDEMIR MANHÃES, Advogado: Osório Gonçalves Sobrinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 208200-10.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Thiago de Castro Melo, Agravado(s): CAREN DE BARROS SARAIVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 209640-05.2007.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SILVANA BISPO DAS NEVES SILVA, Advogado: José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 210600-93.2006.5.01.0241 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 211400-75.2008.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA., Advogado: Clóvis Veiga Laanjeira Malheiros, Agravado(s): VALDIR BENTO, Advogada: Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 217300-08.2009.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): IONE DE SOUZA CHAM, Advogado: Cleverson Tomazoni Michel, Agravado(s):

PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 232200-06.2006.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Patricia de Souza Andrade, Agravado(s): CARLOS JOSÉ PASTORINI, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 235440-85.2003.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Maria Silvia de A. Gouvea Goulart, Agravado(s): MARIA DO CARMO DA CRUZ, Advogado: Fernando Almeida Rodrigues Martinez, Agravado(s): MASSA FALIDA de EMBRASA SA ALIM SERVIÇOS, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 249000-44.2006.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Advogado: João Batista Aragão Neto, Agravado(s): JOSÉ SIDNEY DE AGUIAR, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antonio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 258800-17.2007.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): VALTER DE ARAÚJO, Advogado: Sílvio Santana, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Patricia de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 271200-06.2009.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIENE

CABRAL MARTINS, Advogado: Hadamilton Salomão Almeida, Agravado(s): MINUANO SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 329300-29.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Filipe Costa Ramos, Agravado(s): ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Tânia Regina Amorim de Mattos, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E SERVIÇOS ARQUIPÉLAGO - COOPAL, Advogada: Luciana Ferreira Gimenes, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 351300-62.2005.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): RISÂNGELA DA SILVA MOREIRA, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPS; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido do recurso de revista da parte. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, §3º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 1000298-03.2018.5.02.0603 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE DE SOUSA JUNIOR, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1000474-59.2018.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Mauricio Cramer Esteves, Recorrido(s): MARCOS JOSE DA SILVA, Advogada: Tatiana Granato Kislak, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTAO E ASSISTENCIA A SAUDE; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclado Município de Cubatão, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 1001626-88.2016.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): VAGNER MARQUES DE LIMA, Advogado: Adriano Ferreira Botelho, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária

atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1002013-55.2015.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Advogado: Alexandre de Oliveira Gouvêa, Recorrido(s): ILZA HILDA DE PAULA, Advogado: Orismar Gomes da Silva Santos, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1002040-59.2016.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): SONIA DE SOUZA ALONSO, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): AUREA ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Luís César Thomazetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: ED-RR - 1002426-36.2015.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LUIGI DE BELLIS, Advogado: Marco Antônio Hiebra, Embargado(a): RACING AUTOMOTIVE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: William Martin Neto, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1-08.2017.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Breno Barreto Moreira de Oliveira, Procurador: Márcio Bezerra Prado Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS SILVA DE ANDRADE, Advogado: Mauricio Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Lauro de Freitas. Prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: RR - 20-53.2011.5.03.0080 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Zaina Abrão de Carvalho, Recorrido(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Amanda Alencar Benevides Furtado, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA

ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 26-33.2014.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Recorrido(s): DELCI PEREZ ALVES, Advogada: Gisele Aparecida de Godoy Gedda, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 30-82.2013.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): BRUNO LEMOS CUNHA, Advogado: Alessandro Santos Pinto, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 35-49.2013.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Recorrido(s): INÊZ AMARAL DE SOUZA, Advogada: Ednéia Sales de Brito, Recorrido(s): AIROS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 35-04.2018.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): ZEFERINO MARQUES DA FONSECA, Advogado: Carlos Roberto Veloso de Aquino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 36-72.2011.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): ROSELI CORRÊA DE LIMA MACHADO, Advogado: Mauricio José da Costa, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para

afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 37-76.2011.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FIRMINO APARECIDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: José Brito de Almeida Sobrinho, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Elis Kelem Rabelo, Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 42-28.2013.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): LEONI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fabiana Teixeira Albuquerque, Recorrido(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA. REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 42-09.2010.5.05.0463 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PAULO CÉSAR SOUZA SANTOS, Advogado: Ramon Batista Nogueira, Recorrido(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. - EPP E OUTROS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 46-64.2014.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA FERNANDES, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA. REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 47-95.2011.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Recorrido(s): SÔNIA DAS GRAÇAS FARNEZI COSTA, Advogada: Mirian Daisy Rodrigues Santana, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Rosa Lemos, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 52-46.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Recorrido(s): MANOEL ROSA TEIXEIRA, Advogado: André Santos, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 53-27.2015.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Gustavo Cani Gama, Agravado(s): MARIA LAUCINEA BARRETO DE SOUZA, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: retirar de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 54-07.2013.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Recorrido(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): MARCIA APARECIDA CARVALHO HEIZEN, Advogado: Ari Leite Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, Estado de Santa Catarina, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 57-46.2013.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Renata de Moraes Vicente Camargo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): NICOLAU BENICHEL, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CONAB quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 57-57.2015.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada:

Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Recorrido(s): PAULO TICO, Advogado: Ernande da Silva Segismundo, Advogado: Jaime Linhares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AgR-AIRR - 59-90.2011.5.04.0381 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cláudia Ruzicki Kremer, Agravado(s): MARIA ELIZABETH DA SILVA, Advogada: Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Agravado(s): START SERVICE LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 67-87.2014.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Procuradora: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Recorrido(s): NEILA TERESINHA PORTO CARVALHO, Advogado: Sabrina Constant Goulart, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 106-10.2018.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GEISIELE MULLER CARDOSO DUQUES, Advogado: Arlindo Fiks, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogada: Manuela Tucunduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, reconhecer à Recorrente o direito à estabilidade provisória conferida à gestante e condenar a empresa ao pagamento da indenização substitutiva ao período de estabilidade, correspondente ao pagamento dos salários desde a dispensa até 5 meses após o parto, bem como do aviso prévio indenizado (30 dias), férias proporcionais (considerando-se o período da estabilidade - desde a dispensa até 5 meses após o parto, acrescido da projeção do aviso prévio), 13º salário proporcional e os depósitos de FGTS com a indenização de 40%, observado o período da estabilidade, acrescido da projeção do aviso prévio, tal como se apurar em execução de sentença. Valor da condenação que se arbitra em R\$15.000,00, para fins processuais, com custas no montante de R\$300,00, a cargo da empresa Recorrida.; Processo: AIRR - 116-04.2010.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Edson Teles Costa, Agravado(s): HERVAL ROLIM DE CERQUEIRA, Advogado: José Munzer Braide Filho, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender

de direito.; Processo: ARR - 119-55.2011.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Walterney Ângelo Reus, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 157-73.2017.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Recorrido(s): LARISSA MARIA DE FIGUEIREDO, Advogado: Maria Cleide Bernardo Dias, Recorrido(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karolinne Miranda Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 185-85.2011.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA DE JESUS GOMES MALACHIAS, Advogada: Lidiane Graciolli, Recorrido(s): START SERVICE LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 189-38.2011.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): JÚLIO CESAR RODRIGUES LOPES, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): SHELTER EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Daniel Berger Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 191-25.2016.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaquini, Recorrido(s): JOSÉ JORGE DAHLKE, Advogado: Ivan Krüger, Recorrido(s): SANTA LÚCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Advogado: Ricardo Cestari, Advogado: Amanda Carolina Buttendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto

a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 194-11.2015.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): RODRIGO MOZER MILLIOLI, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: ARR - 197-56.2012.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRE JOSE ABDALLA, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inexistindo sucumbência, mostra-se indevido o pagamento dos honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência e determinar-se custas processuais pelo Autor, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$15.000,00. Obs.: presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s).; Processo: RR - 205-61.2013.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): NICOLE PELICIONI, Advogado: Sandra Beltrame, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 211-81.2015.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Recorrido(s): JOELMA DA SILVA SANTOS, Advogada: Patrícia Domingues Maia Onissanti, Recorrido(s): CLASERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 213-44.2013.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): ANDRE LUIZ ASSUNÇÃO SILVA, Advogada: Ivanilde Alvarenga Barbosa, Recorrido(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Recorrido(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA

ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 213-78.2014.5.07.0039 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): BRUNO DE SOUSA ALBUQUERQUE, Advogado: Celso Ricardo Frederico Baldan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 224-02.2011.5.08.0002 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: João José de Aguiar Carvalho, Recorrido(s): FÁBIO CABRAL MEDEIROS, Advogado: Elizete Maria dos Santos Pamplona, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 225-93.2017.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): TARSILA BARBOSA FRANCISCO DE PAULA, Advogada: Lucivane Carla da Silva, Recorrido(s): GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 225-88.2013.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): MONI TRANSPORTES LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: ARR - 233-90.2015.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): AMAURI DOS ANJOS, Advogado: Ovimar Marciano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS

SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a licitude da terceirização efetivada, afastar o reconhecimento da responsabilidade solidária entre as Reclamadas, bem como o pagamento das parcelas legais e convencionais decorrentes, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelo pagamento das demais parcelas deferidas ao Autor, conforme diretriz da Súmula 331, IV e VI/TST.; Processo: RR - 234-23.2015.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogada: Maria Elizabeth dos Santos, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 239-35.2012.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Recorrido(s): VALÉRIA FELIPE DE CASTRO, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 240-71.2013.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): CRISTIANE MARIA SOUZA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): VIP SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA. REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 241-48.2010.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EDMILSON SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Melquisedeque Moreira Sanil dos Santos, Recorrido(s): GENERAL SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Luciana Marques Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 244-67.2013.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): JOSIANE LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 254-93.2010.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA FIRMINO DE SOUSA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA. REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 262-82.2010.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GILMAR DO CARMO DE MORAIS, Advogado: Degir Henrique de Paula Miranda, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Recorrido(s): CLÍNICA VILLAS BOAS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA. REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 267-66.2011.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SILVANA ROSA DE OLIVEIRA; Recorrido(s): G. ESSE - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 270-40.2010.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo Matos, Recorrido(s): FLÁVIO FLORENCIO DA SILVA, Advogado: Márcio Barbosa, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA

ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 274-13.2015.5.14.0425 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): SEBASTIÃO MELO DA SILVA; Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 279-35.2012.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Recorrido(s): BEATRIZ SILVA DE ALENCAR E OUTRAS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): WORK SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 280-14.2012.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VALDENE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Edison Mendonça Fontes, Recorrido(s): CONSERVADORA UNIVERSO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 300-68.2009.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FRANCIENE MIORANDO DE MOURA, Advogado: Paulo Roberto Ramos Alves, Recorrido(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 305-68.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): CARLOS MÁRCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Suzana Barbosa Melo da Costa, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação

do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Obs.: presente à Sessão o Dr. Francisco Armando de Figueiredo Melo, patrono do(s) Agravante(s).; Processo: RR - 312-31.2018.5.13.0010 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESPÓLIO de ANTONIO LINS COSTA, Advogado: Carlos Alberto Silva de Melo, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ARARUNA, Advogado: Francisco de Assis Silva Caldas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EMPREGADO ADMITIDO HÁ MENOS DE CINCO ANOS DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. TRANSMUDAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEPÓSITOS DE FGTS. PRESCRIÇÃO. TRANSCENDÊNCIA.", por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal declarada e aplicar ao presente caso a prescrição trintenária, nos termos da Súmula 362, II/TST, condenando o Município Reclamado ao recolhimento dos depósitos dos valores do FGTS não realizados durante o contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. Honorários advocatícios sucumbenciais, cargo do ente público reclamado, no importe de 10% do valor da condenação (art. 791-A da CLT). Inverto o ônus de sucumbência, de que resultam custas no importe de R\$ 1.000,00, calculado sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), das quais é isento o Município na forma do art. 790-A da CLT.; Processo: RR - 314-11.2013.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Giovana Grafulha Correa Voltan Adamoli, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 320-58.2010.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): TEREZA GOMES CORDEIRO, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA. REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 328-52.2012.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): ELAINE MARIA SCHMIDT BOTH, Advogado: Marcos Joel Kuhn, Recorrido(s): CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO, Advogado: Adriano José Ost, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de

admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 330-26.2006.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): EVERALDO LORENÇONE, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mozart Camapum Barroso, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento do Distrito Federal. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, §3º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 332-38.2011.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA. REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 354-46.2015.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Advogado: Januario Spisla, Agravado(s) e Recorrido(s): WASHINGTON VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, por contrariedade à Súmula 331/TST e má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; e, II - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela primeira Demandada. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$ 1.367,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$68.383,97), do qual se encontra dispensado em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 373-15.2013.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Procurador: Gentil Ferreira de Souza Neto, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): MARY MÁRCIA ALVES ROCHA ALBUQUERQUE, Advogado: Antônio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, Agravado(s): TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - TERSEGEL; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 378-57.2010.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Tatiana Maia da Silva Mariz, Recorrido(s): MARCELO PEDRO LEAL, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 379-75.2018.5.14.0007 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s): MACELO SANTOS TEXEIRA, Advogado: Francisco Assis Félix da Silva, Advogado: Márcio Silva dos Santos, Agravado(s): COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Josimá Alves da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 393-44.2012.5.03.0082 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Recorrido(s): VAUDECI GRACIANO, Advogado: Christopher Souza Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 413-25.2010.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): CLEVANEIDE ALEXANDRE BEZERRA, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 418-73.2017.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Sales Belchior, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): FLAVIA DIAS DE JESUS, Advogado: Filipe Luz Pinto, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por má-aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco Reclamado, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento da Reclamante como bancária. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: RR - 422-22.2017.5.05.0581 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA,

Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): CONCEICAO PAIXAO DE JESUS, Advogada: Tatiane de Jesus Machado, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 433-68.2014.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): LÚCIA HELENA SILVEIRA VEIGA, Advogada: Ana Paula da Silva Santos, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por maioria, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Obs.1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Obs.2: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 433-91.2012.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Júlio Cezar Zem Cardozo, Agravado(s): FRANCISCO MARCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Garcia Kato, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, Advogada: Gysele Vieira Silva Shafa, Advogada: Vanusa Aparecida Hoffmann, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PARANÁ - DER, Advogado: João Lucidoro Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-RR - 440-68.2012.5.14.0031 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, Agravado(s): GILMAR SANTOS BATISTA, Advogado: Elton Sadi Fülber, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA.; Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Graça Jacqueline da Cunha Lima, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 455-37.2012.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BANDEIRA, Advogado: Aldecir da Silva Corrêa, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Obs. 1: foi designado Relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que transcreverá voto vencido do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs. 2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 465-45.2017.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): WENDERSON CHAVES OLIVEIRA, Advogado: Max Marques Studier, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Agravado(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 482-14.2011.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Recorrido(s): RICARDO JOSÉ DINELLI COSTA, Advogado: Anselmo Vilela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, Furnas Centrais Elétricas S.A., julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 493-07.2014.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ELIZETE DA SILVA COSTA, Advogado: Djeison Cleber das Neves, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por maioria, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Obs.1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Obs.2: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-ED-AIRR - 533-13.2016.5.05.0493 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Laís Vieira de Oliveira, Agravado(s): TAMIRES SANTOS DE SOUZA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): WASFER SERVICOS GERAIS EIRELI

- EPP; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$2.000,00 (dois mil reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona do(s) Agravado(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 538-58.2010.5.08.0203 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Pedro Monteiro Dória, Recorrido(s): JOSUÉ DE JESUS DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Sérgio Augusto de Souza Lélis, Recorrido(s): CENTRAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., Advogado: Marinete Cambraia Benício Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 555-58.2014.5.04.0141 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): TIAGO DA COSTA GONÇALVES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Decisão: por maioria, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Obs.1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Obs.2: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 561-73.2018.5.19.0055 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATALAIA, Procurador: Cleverton da Fonseca Calazans, Agravado(s): ELIANA MÁRCIA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Breno Calheiros Murta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 635-78.2011.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogada: Raquel Wondracek Moura, Recorrido(s): VITOR VIANINI, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.; Recorrido(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 651-79.2014.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador:

Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JOÃO CEZAR LIMA DA SILVA, Advogado: Bruno Bastos Pereira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por maioria, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Obs.1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Obs.2: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 652-64.2014.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Tanus Salim, Agravado(s): ALMIR FLORENCE DA SILVA, Advogado: Bruno Bastos Pereira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por maioria, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Obs.1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Obs.2: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 702-08.2013.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Figueiredo de Sousa Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Obs.1: presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do(s) Agravante(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 744-43.2016.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Procuradora: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Recorrido(s): CARMEN LÚCIA DOS SANTOS, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SERVIÇO PÚBLICO. ADMISSÃO DE EMPREGADO SEM CONCURSO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ESTABILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 19, CAPUT, DO ADCT. TRANSMUDAÇÃO DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO BIENAL (SÚMULA 382/TST). INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PERÍODO POSTERIOR À TRANSMUDAÇÃO. JULGADOS DA SBDI-1/TST.", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 382/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) julgar extinto com resolução do mérito (artigo 487, II, do CPC) os pedidos relativos ao período anterior à Lei 15.335/90 do Município do Recife; e 2) declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda em relação aos

pedidos relativos ao período posterior à Lei 15.335/1990 do Município do Recife, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum.; Processo: AIRR - 786-70.2013.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): GILMAR MENDONÇA, Advogado: Beatriz Faria Signorelli, Agravado(s): VINIL SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE CALDERARIA LTDA., Advogado: Valter Bertanha Valadão, Advogado: Leonardo Caetano Pereira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 789-64.2013.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Recorrido(s): OLENCA BALK MORATO, Advogado: Aldronei Nessi Braga, Recorrido(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 833-65.2012.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): ODAIR JOSÉ DA SILVA AMBRÓZIO, Advogado: Eduardo Cruvinel, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Obs.1: foi designado Relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que transcreverá voto vencido do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 852-19.2013.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PEDRO MARCELO CELENTE DE MOURA, Advogado: Filipe Witz Musskopf, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LATINOFARMA INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS LTDA., Advogada: Luzia Christine Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e do recurso de revista do Reclamante. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 860-92.2012.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Advogado: Silvio Dias, Agravado(s): JOSÉ SEVERINO SILVA, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): CONSTRUFERT

EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Fernanda Barros Morales, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 926-85.2013.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): FERNANDA MACIEL RODRIGUES, Advogado: Luís Alfredo Rocha de Quadros, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por maioria, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Obs. 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Obs. 2: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 1015-36.2016.5.10.0811 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Silson Pereira Amorim, Recorrido(s): JÂNIO ALVES DA SILVA, Advogado: João de Deus Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA. CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 492 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do acúmulo de funções, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$1.200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$60.000,00), de cujo pagamento está isento.; Processo: Ag-AIRR - 1052-13.2016.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s): ELIZANGELA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Artur Calandrini da Silva Neto, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 1099-49.2013.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO AUGUSTO MANICA GOSSLING, Advogado: Francielli Constantin, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Marco Antônio de Almeida Maioli, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada; e III - não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; Processo: RR - 1132-26.2014.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): JANAINA DA SILVA DIAS, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Advogada: Karen Franciele Leandro Ferreira, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE BANCÁRIA. LICITUDE. SISTEMA DE TELEATENDIMENTO. MATÉRIA JULGADA

PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324 E RE 958.252). REPERCUSSÃO GERAL. ISONOMIA SALARIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 383 DO TST. IMPOSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por má-aplicação da Súmula 331/TST e da OJ 383 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços efetivada, afastando, por conseguinte, a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 1.400,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 70.000,00), do qual se encontra dispensado em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 699).; Processo: AIRR - 1191-23.2010.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Felipe Cidral Sestrem, Agravado(s): LOURIVAL RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 1192-50.2011.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA, Advogada: Laís Maria Baccili, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 1229-29.2012.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): DEYSE CRISTINA FELIX GRIZANTE, Advogado: André Luiz S. C. Silvan, Agravado(s): MHZ CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 1235-86.2013.5.03.0147 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, Advogado: César Harasymowicz, Recorrido(s): GENAINA ALVES DE SOUZA OLIMPIO, Advogado: Ademir Ribeiro de Andrade, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1287-14.2010.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): VANDETE VIEIRA BATISTA, Advogado: Daniel dos Santos Losada, Agravado(s): ACM SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Obs.1: foi designado Relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que transcreverá voto vencido do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1330-76.2017.5.05.0291 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARLANE MARTINS ALVES NASCIMENTO, Advogado: Edivaldo Martins de Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IRAQUARA, Advogado: Lucas Tadeu de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1348-78.2012.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): FERNANDA SAMPAIO, Advogada: Maria Gildete Oliveira Peba, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Obs. 1: foi designado Relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que transcreverá voto vencido do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs. 2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1367-74.2011.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): AUCÍLIA BERNARDETE VARGAS, Advogado: Antônio Faccin, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da

certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR- 1383-49.2016.5.09.0657 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): APEX HOLDING LTDA. E OUTRO, Advogada: Paula Feliz Thoms, Advogado: Cláudio Rotunno, Agravante (s) e Agravado (s): NICROM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Airtton Peasson, Agravado(s): FLEXO TECH INDUSTRIAL LTDA (MASSA FALIDA), Advogado: Atila Sauner Posse, Agravado(s): GERMANO ANTONIO MACENA, Advogada: Neusa Maria Garanteski, Agravado(s): USA-FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Gilberto Gaeski, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se darão na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 1410-81.2010.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): MARLI ROMERO CARNEIRO, Advogado: Rodrigo Desire Schroeder Perez, Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Raul Antônio Macherer, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1412-84.2012.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SANDRA MIRIAN RODRIGUES BORGES, Advogada: Elisa Backes, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 1414-46.2010.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Edison Fernandes de Moraes, Recorrido(s): NILSON JOSÉ SILVA, Advogado: Roberto Barra, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1476-13.2012.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): NUTRIÇÃO REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Martius Vieira Milton, Recorrido(s): DIEGO OLIVEIRA BOA SORTE, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: retirar de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1507-11.2017.5.08.0209 da 8a. Região, Relator: Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): ELOI RAFAEL GONZAGA DE MORAIS, Advogado: Max Marques Studier, Recorrido(s): QUEIROZ E MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1559-63.2014.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Recorrido(s): JUDITE MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do artigo 5º, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante, no importe de R\$ 219,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$10.950,00), de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 362).; Processo: AIRR - 1591-59.2012.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): PAULO SERGIO SOUZA LUNA, Advogada: Carla Roberta de Abreu Xavier Oliveira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 1608-63.2010.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GRASIELIE MORAIS GOMES, Advogado: Maria Aparecida dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas, legais e convencionais, daí decorrentes. Mantenho a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela primeira Reclamada. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 1623-86.2014.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Advogada: Letícia Sanches Ferranti, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ RICARDO DOS SANTOS CABRAL SILVA, Advogado: Miguel Ulisses Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de

instrumento da primeira Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1758-32.2016.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA, Procuradora: Vanda Leila Freitas de Oliveira, Recorrido(s): SILVIA HELENA RODRIGUES REINALDO, Advogado: Leandro Dantas Soares, Recorrido(s): MMRH SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, Advogado: Rafael Victor Albuquerque Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 1764-38.2012.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DENIS ROBERTO MACHADO E SILVA, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 1767-07.2013.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): MARIA CELINA BARBOSA FONSECA, Advogado: Bianca Trabbold Aguiar, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1851-46.2010.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS., Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): DULCINEIA MARINHO DE SOUZA, Advogado: Afonso Paciléto Neto, Agravado(s): SUPORTE SERVICOS LTDA; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 1873-23.2014.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Recorrido(s): MAISA ARAÚJO COELHO, Advogado: Paulo Spioni Júnior, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.;

Processo: ARR - 1916-88.2013.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO GILBERTO DOS SANTOS, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos recursos de revista por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a licitude da terceirização de serviços efetivada, afastar, por conseguinte, a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados do tomador de serviços e o pagamento das parcelas daí decorrentes, bem como a responsabilidade solidária da segunda Reclamada; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da primeira Reclamada, em face do provimento do recurso de revista da primeira Reclamada em que reconhecida a licitude da terceirização. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), do qual se encontra dispensado em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: RR - 1928-52.2014.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Recorrido(s): VALMIRENE CONCEIÇÃO DA CRUZ, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Recorrido(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1931-90.2013.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SEMAE, Advogado: Roberto Carlos Martins, Advogado: Herbert Jullis Marques, Agravado(s): CESAR ROBERTO ZANOVELI, Advogado: Edna Aparecida Mira da Silva de Lima Pinto, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 1952-10.2012.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antonio Sobreira Lopes, Agravado(s): CARLOS EUGÊNIO DE CASTRO; Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 1967-07.2013.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro,

Recorrido(s): ANADJA ALVES DOS SANTOS TOMAZ, Advogado: Marcos César Serpentino, Recorrido(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR-1990-91.2011.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): VITOR DA SILVA FREIRE, Advogado: Sandra Henrique Calheiros, Agravado(s): HRCS EMPREENDIMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 2015-20.2014.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Carlos Caram Calil, Recorrido(s): NILDA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Renato José Santana Pinto Soares, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogada: Elenice Baleeiro Nascimento Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2038-49.2012.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): CARLOS MAURICIO CHAGAS BIGHI, Advogado: Marcene Guimarães Vieira, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2051-03.2011.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Priscila Aparecida Ravagnani, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS BERTOLOTO, Advogado: José Joaquim de Campos, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA

PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2056-72.2013.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): JURANDIR MENDES DA ROCHA, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 2130-77.2012.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): LÚCIO DAVID SAMPAIO DOS SANTOS, Advogado: Carlos José Cruz Becker, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 2175-35.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): RUBENS MARQUES RIBEIRO, Advogado: Daniel Félix da Silva, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2246-09.2011.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Recorrido(s): NILVANE RIBEIRO ALVES, Advogado: Sérgio Paulo Livovschi, Recorrido(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2448-16.2013.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO GERONIMO DA SILVA,

Advogado: Eduardo Rodrigues Alves Zanzotti, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2462-72.2012.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): LUZENY DE SANT'ANA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): PROATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2465-49.2011.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): CRISTIANO TREVISANI DIAS, Advogado: Renato dos Santos Souza, Recorrido(s): SKY LOUNGE ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2553-74.2012.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Ademir Gonçalves Marques, Agravado(s): JLP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leandro Paulino Mussio, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 2722-27.2011.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Augusto de Deus Silva, Agravado(s): BRUNO MENDES DOMINGUES, Advogado: Alessandra Wink, Agravado(s): SERVNAC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Erika Feitosa Benevides, Agravado(s): DANIELLE CRISTINA PINHEIRO BEZERRA E OUTRO; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de

juízo para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 2768-76.2011.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): SEVERINO VANDERLEY DA SILVA, Advogado: José de Oliveira Ferraz, Agravado(s): CSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 2880-80.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ROSA NOEMI DUTRA SOARES, Advogado: César Augusto da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 3146-69.2013.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: César Cals de Oliveira, Advogado: Silvio Dias, Agravado(s): HERNANDO MENDONÇA DE VASCONCELOS, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 3465-67.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): EDIVAN DA SILVA SOUSA, Advogado: Davi rodrigues Ribeiro, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 3840-03.2009.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): RAQUEL JACOME JUBERT, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot,

Agravado(s): CARLOS SANTOS PEREIRA E CIA. LTDA., Advogado: Jarleno Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 6387-06.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): JUBSON JUSTINO CARVALHO, Advogado: Jorge Eurico de Souza Leão, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Recorrido(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 6575-93.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): WELITON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10005-59.2017.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): MARIA CAROLINA RODRIGUES SANTO PINHEIRO, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por má-aplicação da Súmula 331, III, do TST e por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco Itaú e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento da Reclamante como bancária, reconhecendo apenas a responsabilidade subsidiária do segundo Demandado pelo pagamento das verbas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços, conforme diretriz da Súmula 331, IV e VI/TST. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10079-43.2016.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): MARIA FRANCISCA COSTA E OUTROS, Advogado: Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Recorrido(s): GCJ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E LIMPEZA URBANA EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 10107-76.2015.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA E OUTRO, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Recorrido(s): MARCELO JÚNIO DA SILVA, Advogada: Fernanda Delpino Petrocchi,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária da terceira Reclamada e, desse modo, julgar improcedentes os pedidos iniciais quanto à Recorrente. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10174-27.2014.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): TEREZINHA ALVES PEREIRA, Advogado: Fernando Lucas de Lima, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 10330-80.2014.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): MARISA BUZZINARO OTALORA, Advogado: Luiz Benedito da Silva, Agravado(s): SERLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 10353-58.2017.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): KENNYA MIRANDA SOARES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ARR - 10450-93.2016.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): IZABEL CRISTINA MIZABEL DUARTE DE ASSIS, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Lueli Felipe Barbosa, Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, ressaltando a natureza irrecorrível desta decisão (CLT, art. 896-A, § 5º); e II - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10806-86.2018.5.18.0083 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELDIR ALCANTARA DIAS, Advogada: Gabriela Michelone Pereira, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Decisão: por unanimidade, dar

provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 11078-14.2017.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ANTONIO CARDOSO OLIVEIRA, Advogado: Leandro Ribeiro Miwa, Agravado(s): EMS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 11146-75.2015.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): ANDERSON SANTOS DE MOURA, Advogado: Eduardo Sampaio Puñal, Advogado: Eduardo Manuel Fernandez Punal, Recorrido(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11164-55.2016.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Valewska Ramos Esteves Duarte, Recorrido(s): MARILIA SANTOS BOMFIM, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por má-aplicação da Súmula 331, III, do TST e por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco Itaú e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento da Reclamante como bancária, reconhecendo apenas a responsabilidade subsidiária do segundo Demandado pelo pagamento das verbas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços, conforme diretriz da Súmula 331, IV e VI/TST. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11282-13.2016.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): ANGELO TEIXEIRA GARZON, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Recorrido(s): CRIANDO VERDE ELÉTRICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido e provido o recurso de revista do ente público. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário do Reclamante, como entender de direito.; Processo: AIRR - 11733-29.2017.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Agravado(s): WELLINGTON DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Marcos Diniz Mesquita, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO EIRELI, Advogado: Cleyton Caetano de

Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 12170-39.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Elcio do Nascimento Pontes, Agravado(s): VANIA MARIA ROCHA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUIR, Advogado: Rafael Lisboa Pessoa Rodrigues, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 12187-27.2017.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, Recorrido(s): BRUNA MELRIENE GONCALVES SANTOS, Advogado: Fabrício Chiarretto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o BANCO BRADESCO S/A, e, por conseguinte, a condenação ao pagamento de parcelas daí decorrentes, restabelecendo a sentença (fls. 787/796), em que julgados improcedentes os pedidos constantes da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 749,60, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$37.480,00), do qual se encontra dispensado em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: RR - 12252-42.2015.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): EVANDRO NILO DE SOUSA, Advogado: Pedro Augusto Ribeiro Avelino, Recorrido(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 20046-07.2015.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVANA FIUZA, Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 20067-13.2014.5.04.0372 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tanus Salim, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): NEIDE

PINHEIRO DA VEIGA, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: ARR - 20109-44.2015.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Albert Abuabara, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS VINICIUS IRANCO DE MELO, Advogado: Rafael Covolo, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: ARR - 20114-76.2017.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO AURELIO BARBOSA DE PADUA, Advogado: Jonas Szczepanowski, Agravado(s) e Recorrido(s): FILIPE MENDONCA DUARTE - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista.; Processo: RR - 20127-32.2014.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): ROGER ANTÔNIO BOTINI LOPES, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20134-55.2014.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Juliano De Angelis, Recorrido(s): MARTA ALESSANDRA DOS SANTOS LUCAS, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Recorrido(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20137-49.2014.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): CLEIDE MÔNICA BORTOLETTI, Advogada: Caroline Borges de Barros, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloísa Saraiva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331

DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Obs.: presente à Sessão o Dr. José Luiz Bolzan de Moraes, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 20166-77.2015.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): HECTOR MEDINA GOMES, Advogado: Fernando Arndt, Recorrido(s): CLARIM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, por unanimidade, manter a decisão em que conhecido e provido o recurso de revista do ente público. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário do Reclamante, como entender de direito. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 20184-69.2014.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): LUIZ MÁRIO DE PAULA MESQUITA, Advogada: Marlise Souza dos Santos, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 20211-95.2013.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): CLÁUDIA DA SILVA MACIEL, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 20233-65.2014.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): LUIZ DE SOUZA, Advogado: Romi Roque Paludo, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 20282-13.2014.5.04.0752 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): RUTE DEMENEGHI DE AVILLA, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para

ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: ARR - 20329-83.2013.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELEN BEATRIZ PRESTES DO NASCIMENTO, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 20334-50.2014.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ÂNGELA RODRIGUES BOTELHO, Advogada: Andressa Oliveira Nunes, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 20343-11.2015.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Juliano Heinen, Agravado(s): MICHELE TAIS FORNARI ROCHA, Advogado: Pedro Gabriel Aiquel Campana, Agravado(s): AMPARO SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: Renato Simões da Cunha, Advogado: Fabrício Brum Soares, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido provido o recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da Reclamante, como entender de direito. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 20347-88.2014.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES, Advogado: Marcus Vinicius Ortacio, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Agravado(s): MRE SERVIÇOS DE PORTARIA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Agravado(s): REIS SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: ARR - 20396-76.2016.5.04.0203 da 4a. Região,

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s) e Recorrido(s): GETÚLIO FERNANDES TESTA, Advogado: Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Filipe Merker Britto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 20434-72.2014.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): CEVANIR DA SILVA, Advogada: Rafaeli Maria Delia Costa Cechet, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): PROSERVI SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 20499-63.2014.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): CANDICE BORONDI DE OLIVEIRA, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Recorrido(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 20516-33.2014.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): PAOLLA DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Adalberto de Quadros, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 20631-71.2014.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado:

Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LUCIANO REGIS BRANDAO FONSECA, Advogado: Francisco Cassel Martins, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Agravado(s): MRE SERVIÇOS DE PORTARIA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Agravado(s): REIS SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELLI; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 20637-94.2014.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, Advogado: Michel do Lago Amaro, Advogada: Bárbara Arruda, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Diego Peres Lopes, Recorrido(s): VILMAR HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido e provido o recurso de revista do ente público. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 20657-64.2014.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): CAMILA CABRERA RODRIGUES, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 20669-83.2014.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ALCIONE OLIVEIRA CORRÊA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: ARR - 20695-34.2014.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSIMERI TERESINHA MARCA, Advogada: Andressa Paula Bevilaqua, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Advogada: Ariane Miorando, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procuradora:

Adriana Webber Luzzatto, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: ARR - 20711-15.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PEDRO AUGUSTO ROCHA, Advogado: Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco; e, III - conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: ARR - 20748-08.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIRA TEREZINHA FERREIRA FELIX, Advogada: Priscila Oliveira Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 20777-79.2014.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ANDRÉIA FRAGATA DOS SANTOS, Advogada: Louana Nascimento, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: ARR - 20807-08.2014.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANA SANTOS DA SILVA, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 20809-36.2014.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Andréia Wagner, Procurador: Tanus Salim, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BICA DUTRA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 20818-61.2015.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Procurador: Juliano Heinen, Recorrido(s): MARA LUCIA RODRIGUES DE FREITAS KISTEMACHER, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido e provido o recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da Reclamante, como entender de direito.; Processo: AIRR - 20820-38.2014.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARIA LEDA DE MOURA MACHADO, Advogado: Eduardo Pias da Silva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 20894-98.2014.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Marlei Rocha de Souza Rees, Agravado(s): THIAGO BRONDANI DA SILVA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): LINK & FLORES LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: ED-Ag-AIRR - 21088-94.2015.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROBSON RIBOLDI, Advogado: André Vicente Schalanski, Advogado: Vasco da Motta Leiria, Advogado: Eduardo Figueira Guimarães, Embargado(a): VIAÇÃO CANOENSE S.A., Advogada: Patrícia Cristina Machado de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.1: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: RR - 21101-87.2015.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): LORINETE AMARAL, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): MARINÔNIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido e provido o recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da Reclamante, como entender de direito. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.;

Processo: RR - 21123-52.2014.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Recorrido(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogado: Vinicius de Barros Neves, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ROBERSON PRADO SOUZA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.;

Processo: RR - 21230-47.2014.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): LUCIELY CARPES DE ALMEIDA ABREU, Advogado: Ricardo José Dall'Agnol, Advogado: Genuino Dall'Agnol, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.;

Processo: RR - 21232-65.2015.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): JULIANA DA SILVA PAIM, Advogada: Ana Paula da Silveira Machado, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA.;

Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido e provido o recurso de revista do ente público. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.;

Processo: AIRR - 21248-64.2015.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): ANTÔNIO SOARES DA SILVA; Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Agravado(s): MARCELO JOSÉ FERLIN DAMBROSO; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de

juízo para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 21292-17.2014.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Andréia Wagner, Agravado(s): PATRÍCIA ROSA DA ROSA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: ARR - 21513-70.2014.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Cosia Aquines, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): PRIMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Cinara Toth Marques, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-ARR - 21729-46.2014.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ELIANE SOUZA DE SOUZA, Advogado: Ricardo Marinello de Oliveira, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 31140-94.2007.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): WELLINGTON DOS SANTOS FABIANO, Advogado: Selênia Moreno Coutinho, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO MANGUEINHOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 35600-87.2009.5.08.0206 da 8a. Região,

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Thais Rodrigues Coelho, Recorrido(s): MESSIAS DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Nilzelen de Sá Galeno, Recorrido(s): SERPOL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 36000-67.2009.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ROSELI DA LUZ, Advogado: Hermógenes Secchi, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Maria de Fátima Bertolla Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 56400-53.2009.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLA GARCIA KRATINA, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): AÇÃO EXPRESSA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 59100-78.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ADALBERTO ALMEIDA DA FONSECA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 60600-32.2009.5.04.0261 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): MARIA DOS SANTOS BIZONHIN, Advogado: José Vicente da Rosa Trindade, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 61700-31.2008.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS

TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): CLÁUDIO DIAS DA SILVA, Advogado: Silvano Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 65841-04.2009.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL, DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA, DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E SIMILARES, AFINS E CONEXOS DE JUIZ DE FORA - SINPROTESV, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Sandro Alves Tavares, Agravado(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 66400-07.2010.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Marcos Augusto de Araújo, Agravado(s): ÉDIPO ELIAS PEREZ CUNHA, Advogado: Leandro Joventino de Deus Filho, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 76100-43.2013.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INTERPORT LOGISTICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Recorrido(s): JOSÉ CRISIUMA FILHO, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Recorrido(s): SUPPLY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Simone Lourenço Stela Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ATOS EXECUTÓRIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR", por violação do artigo 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que a competência desta Justiça Especializada está limitada à individualização e quantificação do crédito, enquanto perdurar o processo de recuperação judicial.; Processo: AIRR - 98200-43.2011.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): KALINE LISDAIANA COSTA CASSIANO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que

negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 100057-24.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ROMULO DE MEDEIROS ALMEIDA, Advogado: Roan Flores de Lima, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 100393-34.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): JONAS DO CARMO FERREIRA, Advogado: Herminio Rodrigo Mourao Chaves Corrica, Advogado: Raphael Duarte Mourao Chaves Corrica, Recorrido(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Recorrido(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 100503-15.2016.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RAFAEL SOUSA LEOPOLDINO, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Embargado(a): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Isabela Gomes Agnelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 101500-42.2016.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS MOREIRA VIEIRA, Advogado: João Nascimento de Souza, Recorrido(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ANISTIA. LEI 8.878/1994. READMISSÃO. PERÍODO DE AFASTAMENTO. CÔMPUTO. REPOSICIONAMENTO NA CARREIRA. RECOMPOSIÇÃO SALARIAL. PROGRESSÕES SALARIAIS. CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À DISPENSA PARA FINS DE LICENÇA-PRÊMIO E ANUÊNIOS.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao empregado beneficiado pela Lei 8.878/94 as progressões salariais de caráter geral, linear e pessoal, concedidas a todos os trabalhadores que permaneceram em atividade no período de afastamento, para fins de reposicionamento na carreira e recomposição salarial, a partir do retorno às atividades, bem como determinar que seja computado, para fins de anuênios e licença-prêmio, o tempo de serviço prestado anteriormente à demissão do empregado. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), sobre o valor arbitrado à condenação (R\$10.000,00).; Processo: RR - 101611-96.2016.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VAGNER MELO DA SILVA, Advogado: Armando Soares dos Santos, Recorrido(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Recorrido(s): SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Giancarlo Chaves Stael, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 183200-22.1996.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Advogado: Alexandre da Mota e Sá Filho, Agravado(s): ELIANA OSORIO CECHINATO E OUTROS, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 191900-42.2008.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): GEAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Cerveira, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 194500-78.2007.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA PORTO, Advogada: Marilza de Azevedo Ferreira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.-COOPERSONAL; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 200200-79.2008.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VOLMIR CHIAPETTI, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo, excluindo-se, por consequência lógica, a multa de que trata o artigo 1.021, § 4º do CPC/2015. II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-ARR - 209500-71.2008.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADÃO COSTA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 209500-73.2006.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s):

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE MESQUITA TOMAZ, Advogado: Francisco José de Arimatéia Reis, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 211800-39.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): VIVIANE DE OLIVEIRA DORNELES, Advogado: Vinicius Starosta Bueno de Camargo, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 216700-65.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): ZÉLIA MANTELLI MARTINS, Advogado: Marco Antônio do Amaral Santos, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Obs.: presente à Sessão o Dr. José Luiz Bolzan de Moraes, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 223500-46.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eliana Matté, Agravado(s): ANDRÉ RIBEIRO DE CARVALHO, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 236900-09.2008.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): RODRIGO FERNANDO SOUZA CAMPOS, Advogado: Carlos Eduardo Masseran, Recorrido(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Alfredo Nazareno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC

(art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 246940-86.2007.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Elisa Pachi, Procurador: Patricia Helena Massa Arzabe, Agravado(s): ROZALIEUNICE RODRIGUES SANTANA; Agravado(s): RESTART SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 287100-07.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): LIZANDRA CAON BITTENCOURT, Advogado: Arthur Garrastazu Gomes Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogado: Denise Izumi Minami Miyagasku, Advogada: Gabriela Sanhudo Rodrigues, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Advogado: Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Advogado: Rogerio Aparecido Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Gavião, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 315740-05.2005.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): EDSON NASCIMENTO, Advogado: Saulo Borges de Mendonça, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 355140-23.2008.5.12.0028 da 12a. Região, corre junto com RR - 355100-41.2008.5.12.0028, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Procurador: Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): EDINÉIA DE OLIVEIRA DIAS GONÇALVES, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRAS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo

Reclamado, Município de Joinville, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 422340-41.2008.5.12.0030 da 12a. Região, corre junto com RR - 422300-59.2008.5.12.0030, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Procurador: Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): ROSE MERE TOGNOLI, Advogado: Rui Hobus, Recorrido(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA.; Recorrido(s): EBV EMPRESA DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.; Recorrido(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA.; Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, Município de Joinville, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1001901-17.2016.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): CELEIDA TEREZA DA SILVA BRANDAO, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ARR - 1002099-72.2014.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIETA RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Sílvio Marques Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 141 e 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a alegação de julgamento extra petita, reconhecer a nulidade da decisão do Tribunal Regional em que declarado nulo o contrato de trabalho da Reclamante e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento.; Processo: RR - 2-33.2012.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Recorrido(s): MARÍLIA GABRIELA RODRIGUES PEDRO, Advogado: Paulo César Brasiliense Canuto, Recorrido(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 30-52.2010.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSEMAR ZARATE MAX, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 31-57.2010.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO

SUL, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Procuradora: Aline Frare Armborst, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALVORADA, Advogada: Cláudia Araújo da Silva, Agravado(s): DALVA MARIA FERNANDES MADALUZ, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MAO DE OBRA LTDA; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 36-19.2011.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): SELMA MARIA SILVA CASTRO, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL DR.PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO); Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 36-33.2011.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: João Luiz Martins Esteves, Recorrido(s): RAFAELA PIPERNO ARAUJO, Advogada: Miriam Aparecida Gléria Gnann, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP; Recorrido(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA.; Recorrido(s): INSTITUTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS TECNOLÓGICAS E CIENTÍFICAS - IPETEC; Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA.; Recorrido(s): FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ - FANEESP; Recorrido(s): FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO - FAEC; Recorrido(s): FACULDADE TECNOLÓGICA INESUL DO PARANÁ - FIPAR; Recorrido(s): MERIDIONAL LOCADORA DE VEÍCULOS S/S LTDA.; Recorrido(s): DIVICON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 43-93.2011.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): PAULO JOSE DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina Gomes de Matos, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 45-55.2012.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Ezileide Pitanga, Agravado(s): JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SANTIAGO, Advogado: Macel Leonardo Ventura de Sá, Agravado(s): A.R.P. AMBIENTAL, LIMPEZA E

CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 47-15.2010.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DIONE GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 51-45.2011.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danielle Costa de Almeida Rêgo, Recorrido(s): JOÃO BATISTA COSTA, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 54-90.2012.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DIEGO PEREIRA ALVES, Advogado: Graciete Afonso Prioto de Castro, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Graciete Afonso Prioto de Castro, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista.; Processo: RR - 60-89.2013.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Recorrido(s): FLÁVIO DA COSTA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Daniel Gago de Souza, Recorrido(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 62-51.2013.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): EVANDRO DA SILVA FILHO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item IV da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 81-37.2010.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Maria Jocélia Nogueira Lima, Recorrido(s): DANIELA CRISTINA MANOEL, Advogada: Fernanda Dutra Guimarães, Recorrido(s): ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do

recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 82-28.2013.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Kennedy Feliciano da Silva, Agravado(s): NÁRIJA RACNELA VIEIRA DE ALENCAR, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 85-32.2010.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): ROSELAINÉ PEDROSO FROES DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 88-36.2011.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Angelica V. F. Dubra, Procuradora: Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Agravado(s): JOAQUIM MOREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 96-03.2015.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARGARETH RAMOS CARDOSO, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: ARR - 120-23.2014.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE CARLOS RINALDI, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido quanto ao pedido de reflexos de parcelas deferidas contido no item "m" (primeira parte) da petição inicial.; Processo: Ag-ARR - 121-50.2014.5.09.0652 da 9a. Região, Relator:

Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MANOEL FRANCISCO DUTRA LOPES JUNIOR, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do(s) Agravado(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 130-80.2013.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Recorrido(s): TATIANA DE MENEZES PIORNEDO, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrilo, Recorrido(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 131-59.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): FERNANDA VALE PRADO, Advogado: Marcos Vinícius Matoso da Silveira, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco Armando de Figueiredo Melo, patrono do(s) Agravante(s).; Processo: Ag-AIRR - 137-05.2013.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): FÁTIMA ALVES DA SILVA, Advogado: Adilson José Chacon, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 143-30.2010.5.15.0055 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): SIMONE APARECIDA CASTRO, Advogado: Edenilson Almeida de Lima, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 149-33.2010.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): EDIOMAR RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Edenilson Almeida de Lima, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 149-78.2012.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador:

Thiago Camargo Garcia, Recorrido(s): VIVIANE DE OLIVEIRA PROENÇA, Advogado: José Carlos Margarido, Recorrido(s): CAMILO DE LÉLIS CARNEVALE - ME; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 157-03.2011.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): KELLEN DE BRITO VIEIRA, Advogada: Andréia Cristina Facioni, Recorrido(s): C B S LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 168-28.2012.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): VLADIMIR HERNANDES SAMPAIO, Advogado: Eduardo Mascolo, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marina Korbes, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 172-50.2013.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): FLAVIO ANTÔNIO ALVES NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Adilson da Silva de Pinho, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 172-20.2013.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Diego Brito Cardoso, Recorrido(s): BEMVINDO BAPTISTA DA SILVA, Advogado: Ricardo Alexandre Pereira da Silva, Recorrido(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: ARR - 172-34.2014.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SERASA S.A., Advogado: Renato Noriyuki Dote, Advogado: Estevão Mallet, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SUELI EMICO NISHIMIYA NOMOTO, Advogado: Elena Salamone Balbeque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO DA MULHER.", por ofensa ao art. 38 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 15 minutos como horas extras referentes ao intervalo previsto no art. 384 da CLT nos dias em que houve trabalho extraordinário. Obs.: presente à Sessão o Dr. Rodrigo Meni Reis Cavoli Fagundes, patrono do(s) Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s).; Processo: Ag-AIRR - 175-34.2011.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): LINDAMIR ALVES PINTO, Advogado: Cristy Haddad Figueira, Agravado(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, Decisão: por unanimidade: I) dar

provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 177-55.2011.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): ANDRÉA MINHOTO DOS SANTOS, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Recorrido(s): LAP LOUZADA TERCEIRIZAÇÕES; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 178-73.2012.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): WHILLIS GLAWBER LIMA GUIMARÃES, Advogado: Carla Franco Zannini, Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 187-73.2011.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Agravado(s): STELE CAVALCANTE SILVA CARVALHO, Advogado: Stele Cavalcante Silva Carvalho, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 187-35.2013.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): MARCOS VINICIUS MELO PERES, Advogado: Emílison Santana Alencar Júnior, Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 191-24.2010.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo Matos, Recorrido(s): MAURO MARTINS FRANCISCO, Advogado: Alice Carvalho, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline Jurema Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 192-63.2010.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): PRISCILA FÉLIX DE LIMA, Advogado: Matheus Evaristo Sant'Ana, Agravado(s): HCR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 198-75.2013.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): VERA LUCIA DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Agravado(s): SÁ POMAROLI LTDA., Advogado: Edson Peixoto Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 201-26.2010.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): WALDIR CRISTIANO MATTOS DE CARVALHO, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Recorrido(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Advogado: Michael Gustavo Villanova Schnädelbach, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 201-36.2010.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PAULO RICARDO DA SILVA DALCIN, Advogado: Jullyana Nascimento Pereira, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enrico da Cunha Corrêa, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 216-40.2013.5.04.0851 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): MARIA IZABEL CRUZ NUNEZ, Advogado: Jorge Augusto Ferreira Gisler, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 220-91.2010.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Recorrido(s): SILVIA MARIA EIDT RODRIGUES, Advogado: Roosevelt Domingues Gasques, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 221-29.2010.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Recorrido(s): SÍLVIA MÁRCIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Mierczyuski Severo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE

ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Obs.: presente à Sessão o Dr. José Luiz Bolzan de Moraes, patrono do(s) Recorrido(s).; Processo: RR - 224-49.2010.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA LÚCIA BERNARDINO DOS SANTOS, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Recorrido(s): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 226-71.2015.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DAMIAO PEREIRA LISBOA, Advogado: Cleiton Leal Dias Junior, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Paulo André Mulato, Recorrido(s): START ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Cláudio Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 189 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito.; Processo: RR - 232-23.2010.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): WALLACE DE CASTRO GARCIA, Advogado: Edgar Macedo de Oliveira, Recorrido(s): SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - SERVITER; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 233-44.2013.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): SALETE CHAVES DA SILVA, Advogado: Adalberto de Quadros, Recorrido(s): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 234-96.2012.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Nei Gilvan Gatibôhi, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Recorrido(s): ROBERTO MOTTA, Advogado: Adalberto de Quadros, Recorrido(s): TERCERIZE SISTEMA DE LIMPEZA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Obs.: presente à Sessão o Dr. José Luiz Bolzan de Moraes, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 234-09.2016.5.14.0421 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): JOSÉ DE ARAÚJO SILVA; Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco Armando de Figueiredo Melo, patrono do(s) Agravante(s).;

Processo: RR - 240-58.2012.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): ANDERSON LIMA DE ANDRADE, Advogado: André Zanini Wahbe, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 240-89.2011.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sílvia Castagna Wortmann, Agravado(s): DEDIANE RODRIGUES PERALTA, Advogada: Patrícia Manini de Oliveira, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA, Advogado: Franco Goncalves Laus, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 260-26.2011.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Lorena Prado, Agravado(s): ANA HILDA DIAS DE ANDRADE, Advogado: Rogério Costa de Almeida, Agravado(s): F. C. SILVA ALVES; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 263-44.2012.5.08.0008 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): TAFINY BYANCA GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Agostinho Monteiro Júnior, Recorrido(s): AIROS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 266-42.2011.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Recorrido(s): ALEX DA SILVA CAMPOS, Advogado: José Severino Carlos, Advogado: Anderson Clayton Rosolem, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 268-77.2010.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RAFAEL FERNANDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 271-62.2014.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GSC SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

E OUTRA, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Advogado: Júlio César Panhóca, Agravado(s): VAGNER BATISTA FIRMINO, Advogado: Arley Donizete Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Júlio César Panhóca, patrono do(s) Agravante(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 275-42.2014.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ONILDES BINELLI, Advogado: Victor da Silva Bresolin, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 283-54.2012.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Recorrido(s): MARIA VILMA SOUZA RODRIGUES, Advogada: Roseli Dias Valentim, Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 286-53.2012.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JORGE LUIZ GABRIELLI, Advogado: Luiz Guilherme Sudbrack Desessards, Recorrido(s): CORONEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Ivo Sasso Faccin, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 291-43.2012.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Galvan Gatiboni, Recorrido(s): DAMIANA CARLA SHIAVENIN, Advogado: Iura Garbin, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 293-46.2015.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): WEIDSON NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Recorrido(s): SAAG SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; Processo: RR - 303-83.2012.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARAGLAI DA ROSA OLIVEIRA, Advogado: Jair Fernandes de Barros, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 314-87.2011.5.15.0075 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Recorrido(s): ALEXANDRE LUIS DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo,

Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 314-45.2012.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): MAIRA NUNES BARBOSA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): COLUMBIUS GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 325-36.2012.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Recorrido(s): JANETE ROBERTA DA SILVA, Advogado: Gregório de Souza Rabelo Neto, Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: ED-RR-326-25.2014.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARCELO VASCONCELOS COUNAGO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 326-69.2012.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Recorrido(s): ANDERSON PONCIANO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Valcilene da Silva Cordeiro, Recorrido(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 334-33.2010.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Ildete dos Santos Pinto, Recorrido(s): LUCIANA FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 345-36.2010.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): VALMIR HANSEN, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Charles da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: ARR - 352-87.2013.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): REJANE HELENA NUNES DIAS, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Raphael Felício de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento,

quanto aos temas “quinquênio” e “PCS – promoção por tempo de serviço e por mérito”; b) não conhecer do recurso de revista. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Raphael Felício de Oliveira, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrido(s). Obs.2: não participou do julgamento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 370-94.2014.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Recorrido(s): LEANDRO TEIXEIRA LINS, Advogado: Simone Terezinha Tizian, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 374-02.2011.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procurador: Carlos Renato Cunha, Recorrido(s): FABIANA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Pedro Geni Contato, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, Advogada: Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Recorrido(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTROS, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Consequentemente, fica prejudicada a análise das demais questões suscitadas no recurso de revista.; Processo: RR - 375-25.2011.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): JAIR ANTÔNIO SKALSKI, Advogado: Mariangela de Oliveira Guaspari, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Obs.: presente à Sessão o Dr. José Luiz Bolzan de Moraes, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 377-31.2011.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Recorrido(s): DARCI MENARÉ SIAS, Advogado: Celso Holz Cardoso, Recorrido(s): SÊNIOR SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 378-51.2012.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): RAYANNA KELLY BELLO DE ARAÚJO, Advogada: Jackeline Acris Borges de Moraes, Recorrido(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogada: Ana Maria Lauria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 385-41.2011.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ESPÓLIO de VERA LÚCIA EZEQUIEL BALBINO, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): AGAP TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo

de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR-388-79.2010.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): FLÁVIO DE OLIVEIRA FARIAS, Advogado: Renato Lopes de Oliveira, Recorrido(s): SANEBASE SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Carlos Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Obs.: presente à Sessão o Dr. Sérgio Alessandro de Vasconcelos Maia Costa, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 392-98.2016.5.08.0108 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ EVALDO DA CUNHA PEREIRA, Advogado: José Figueira Ferreira, Recorrido(s): MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., Advogado: Antônio Sales Guimarães Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de ser reaberta a instrução e realizada perícia para apuração da periculosidade, com regular prosseguimento do feito, como de direito. Prejudicado o exame dos demais temas remanescentes do agravo. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 410-23.2015.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): MISLENE DA SILVA BARBOSA, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; Processo: RR - 417-92.2011.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): GEISON FERRARI, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 436-20.2012.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR MARTIM, Advogado: Silverio Dutra Bezerra, Recorrido(s): FUSION TRANSPORTADORA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 443-25.2013.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JULIANO PAEZ DE OLIVEIRA, Advogada: Clarissa Wuttke, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a

responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Obs.: presente à Sessão o Dr. José Luiz Bolzan de Moraes, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 465-33.2013.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): LUIZ CARLOS LOURENÇO, Advogado: Hélio Marcondes Neto, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 476-40.2015.5.09.0130 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): MARCOS ROBERTO CROSETTI JÚNIOR, Advogada: Karla Nemes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 477-43.2010.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): JULIANA ANDRADE VON SPERLING E OUTROS, Advogado: Frederico Toledo Melo, Advogado: Eduardo Sardinha Cunha, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 479-14.2011.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): DANIEL DA ROSA CALVET, Advogado: Ney Azambuja Filho, Recorrido(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 485-43.2010.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Fabiana Machado, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Rosiani Dal Pont Duarte, Recorrido(s): CLARA CLAUDETE MORAES, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por má aplicação Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 487-86.2011.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Novais Ferreira Mota Guedes, Recorrido(s): RONALDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Joselene Barreto dos Santos, Recorrido(s): CAEL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rogério Peres Fernandes, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art.

1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 495-74.2013.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): PATRÍCIA ROSA DA SILVA, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): ÉRICO SANTOS CULTURA FÍSICA LTDA. - ME, Advogada: Amanda Matias Bordalo, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 500-04.2014.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Marco Antônio Miranda da Costa, Recorrido(s): NEIDE APARECIDA DE SOUZA RAMALHO, Advogado: Sérgio Luiz Ribeiro, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 516-33.2011.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): TIAGO VITOR DE OLIVEIRA, Advogado: João Evangelista de Oliveira, Agravado(s): HIGITERC-HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 523-66.2013.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogada: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.1: presente à Sessão a Dra. Raquel de Oliveira Sousa patrona do(s) Agravado(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 530-63.2014.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): FERNANDO DA SILVA, Advogado: Valdir dos Passos Almeida, Recorrido(s): RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 533-17.2012.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador:

Vitor Maurício Braz Di Masi, Recorrido(s): PAULO BAPTISTA DOS SANTOS, Advogado: Samuel Solomca Júnior, Advogada: Fiva Karpuk, Recorrido(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Vicente Penezzi Júnior, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 535-38.2011.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARIA ELIZABETH RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Recorrido(s): START SERVICE LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 536-74.2013.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - IZP, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): DIVANYSE DE AMORIM CAMELO, Advogado: Luciano Renan Pereira Lima, Agravado(s): TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.-TERSEGEL; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 544-80.2012.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Bianchi, Recorrido(s): RÚBIA CARLA DE PAULA, Advogado: Majori Alves de Carvalho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DA REGIÃO DE JALES - ADERJ, Advogado: João Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 548-85.2010.5.05.0462 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): PAULO ROBERTO ALVES SENA, Advogado: Paulo de Tarso de Andrade Ramos, Recorrido(s): VALMAR SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Silvana Vieira Lins, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR-568-85.2014.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ELAINE DE CARVALHO VIEIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 93, §1º, da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de reintegração. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 800,00 (2% sobre o valor da causa, conforme artigo 789, II, da CLT), dispensada do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 570-19.2011.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloisa Gomes Pazini, Agravado(s): JEFFERSON LUIS DOS ANJOS GOMES, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade: a) dar

provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); b) prejudicada a análise do agravo de instrumento de Liderança Limpeza e Conservação Ltda.; Processo: RR - 588-88.2012.5.09.0073 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Celso Luiz Ludwig, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E EM SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogada: Maria de Lourdes Assunção Rodrigues, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 593-22.2013.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): VICENTE DE PAULO SOUSA, Advogada: Araci Lopes de Oliveira, Recorrido(s): CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA; Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 604-44.2011.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUCILENE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Sandro Pereira Cardoso, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.1: presente à Sessão o Dr. Sandro Pereira Cardoso, patrono do(s) Agravado(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 608-94.2012.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): JOELMA PINTO DA SILVA, Advogada: Fabiana Alves Santos, Recorrido(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 608-61.2012.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Washington Luiz Janis Junior, Recorrido(s): VALDIR MAIA, Advogado: Francisco Ferreira da Silva Filho, Recorrido(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 625-28.2013.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos

Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ODETE TEREZINHA MENDES DA SILVA ZULKIEWICZ, Advogada: Viviane Maria Scholz Borges, Recorrido(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 636-49.2015.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Ary Lima Cavalcanti, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Recorrido(s): IVONY RODRIGUES RODRIGUES, Advogada: Jolinda Prata Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 646-15.2011.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Maria de Fatima Chaves Gay, Recorrido(s): SINESIO GONÇALVES ROMEIRO FILHO, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Recorrido(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 668-39.2010.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Quinalha Damiatti, Recorrido(s): CONSTRUTORA G & F LTDA., Advogado: João Aparecido Pereira Nantes, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 676-31.2013.5.05.0291 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): STHEL DE AZEVEDO CRUZ BRAGA NETO, Advogada: Doralice Rocha Passos, Recorrido(s): TJ ASSESSORIA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eurico Vítor Ramon Barbosa Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 684-74.2012.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Paulo Nobuo Tsuchiya, Recorrido(s): ELETIER REGINA DA SILVA, Advogado: Denison Henrique Leandro, Recorrido(s): INSTITUTO ATLÂNTICO, Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 687-74.2014.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E OUTRO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): TIAGO BATISTA RIBEIRO, Advogado: Silvio Aureliano, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.

Conseqüentemente, fica prejudicada a análise das demais questões suscitadas no recurso de revista.; Processo: RR - 688-91.2013.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): CRISTIANO ROSA TEIXEIRA, Advogado: Keny Duarte da Silva Reis, Advogado: Rafael Molan Salvadori, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Recorrido(s): PRORENTAL DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 693-80.2013.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): JOÃO NITE PALCA, Advogada: Vera Lucia dos Santos, Advogado: Gilson Filomeno Gomes, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Mauricio da Silva Martins, Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Advogada: Michelli Crepaldi Vaz, Agravado(s): JSGM LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 695-96.2012.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogado: Maurício Augusto Chiamonte Vieira, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): DOUGLIVAN DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Euseli dos Santos, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 702-48.2014.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Recorrido(s): WILSON CANTONI DE CAMPOS, Advogada: Denise Franciosi, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 703-98.2010.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): IVAN CARLOS DE MORAES, Advogada: Rosângela Gonçalves da Silva Cravo, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 707-39.2012.5.05.0371 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): FLAVIO ANDRADE SANTOS, Advogada: Júlia Lopes Filha, Recorrido(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E GESTÃO ORGANIZACIONAL - INTEGRO, Advogado: André Silva Leahy, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de

revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 708-02.2012.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Recorrido(s): SALETE DE JESUS BOTINE DA CRUZ, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR- 711-88.2012.5.02.0491 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ALBEL ALVES, Advogado: Silas dos Santos Carvalho, Recorrido(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 711-44.2011.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): IZABEL FLORINDA DE SOUZA, Advogado: Sérgio Espaziani, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 715-25.2012.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Recorrido(s): RAILMISSON HERBERTE COSTA LIMA, Advogada: Fátima Aparecida da Silva Carreira, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 720-96.2011.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): HENDRIKSIANNA DELMONDES, Advogada: Lucia Christine Socorro Duarte, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 742-55.2012.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Karine Pereira, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS SEIXAS JUNIOR, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº

8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 751-11.2012.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Recorrido(s): PAULO JORGE DE CARVALHO CARRETERO, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dante Allevalo, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR- 763-50.2012.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Recorrido(s): JUSCELINO JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Cláudio Justino da Silva, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 763-03.2010.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): MAURÍLIO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Fernando Rigatto, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 774-16.2014.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): ROSA MARIA ARIMATÉA LOPES, Advogada: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Recorrido(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 775-58.2012.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): DAVID DA SILVA GUIMARÃES, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 777-27.2014.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Jansen Nogueira, Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Agravado(s): PEDRO BORTOLINI, Advogado: Edmilson Pedrini, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão

ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 783-92.2014.5.05.0371 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): DINAMAR RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Alexandro Oliveira Cardoso, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 788-37.2013.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): YONE DE FATIMA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Advogada: Angélica Viviane Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE, Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Agravado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 791-06.2014.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Ângela Maria da Conceição Silva, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JOÃO GOMES DA SILVA, Advogada: Maria Elizabeth Galvão Mello, Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Recorrido(s): BABY BARIONE; Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; Processo: RR - 796-23.2013.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): RENAN EPIPHANIO BEZERRA, Advogado: Keny Duarte da Silva Reis, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Recorrido(s): PRORENTAL DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 800-40.2011.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): JOSÉ MARCOS COUTINHO DE AMORIM, Advogado: Ney Rodrigues Araújo, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à

parte recorrente.; Processo: AIRR - 806-20.2015.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): ROZAI MORAES DA SILVA, Advogada: Shela dos Santos Lima, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 808-44.2013.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ALCIONE DE SOUZA, Advogado: Cirlene Damasceno Miranda, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Fica prejudicada a análise das demais questões suscitadas no recurso de revista.; Processo: RR - 809-37.2011.5.23.0002 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Recorrido(s): ROSINETE DELZA ASSUNÇÃO, Advogado: Antonio João dos Santos Júnior, Recorrido(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 824-09.2012.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): SHIGUEKO OKI, Advogado: Gonçalves Ribeiro Eyer, Recorrido(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 825-59.2010.5.19.0059 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Recorrido(s): ZULEIDE PINHEIRO, Advogado: Fernando Antônio Dornelas Câmara, Recorrido(s): GARRA SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR- 828-17.2011.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): MAURÍCIO TOMAZ DOS SANTOS, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 829-13.2013.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): EMILIANO ANTONIO CORREA DO CARMO, Advogado: Sérgio Perez Ghercov, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E

MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 830-30.2010.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): JOSIAS DA COSTA ANTÔNIO, Advogado: Isaías Alves dos Santos, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 833-18.2011.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Natália Paz de Carvalho, Recorrido(s): REDOVINO LONGO, Advogado: Geison Augusto Cainelli, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 838-65.2010.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): LUCIMARA SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA DOS ANJOS, Recorrido(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 844-31.2011.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): PATRÍCIA DE ALMEIDA, Advogado: Nilton de Oliveira Canto, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 852-37.2013.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ROBERTO LUIZ DE JESUS JÚNIOR, Advogada: Rosângela Juliano Fernandes, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 857-03.2011.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): KELLEN CRISTINA MACIEL SILVA, Advogado: Maria Isabel Camargo Maciel, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de

revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 868-66.2010.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): JORGE DA SILVA LEITE SOBRINHO, Advogado: Cláudio Gualberto Dias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO OSCAR RUDGE, Advogado: Luiz Edilson Santos Silva, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 918-23.2014.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MAURÍCIO BRAZ FRANÇA, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Rúbia Erthal dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.

Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-AIRR - 923-25.2014.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Soares Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES DO NORTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Anderson Carvalho Barbosa, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 927-58.2010.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO TRAJETÓRIA MUNDIAL, Advogado: Leonardo Vigolvino de Medeiros, Agravado(s): FABIANA SILVA DE LEMOS, Advogado: Heli Torres Ferreira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 939-65.2017.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABIO LUIZ BELEM DOS SANTOS, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Petrônio de Assis Pereira Costa, Advogado: Demétrius Ferraz e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$500,00, equivalente a 1% do valor da causa (R\$50.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Obs.: falou pelo(s) Agravante(s) o Dr. Samuel de Jesus Barbosa.; Processo: Ag-AIRR- 949-19.2012.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS-SUFRAMA, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): EDIVARDO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Felipe Alves de Carvalho Chaves, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o

agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 983-27.2011.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): MARCIO MARTINS DA ROCHA, Advogado: Domingos Rossi Neto, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1021-74.2010.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bernardino Pereira de Lima, Agravado(s): ELAINE REIS TOJAL, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Agravado(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1060-51.2010.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARINES SANTOS TELES DE MENEZES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rafael Vieira de Barros, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-(FUNCEF), Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO DA MULHER.", por ofensa ao art. 38 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 15 minutos como horas extras referentes ao intervalo previsto no art. 384 da CLT nos dias em que houve trabalho extraordinário.; Processo: RR - 1097-81.2011.5.03.0150 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): SUELI RAIMUNDA DE SOUZA, Advogada: Patrícia de Cássia da Silva Rezende, Recorrido(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1263-94.2012.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: César Cals de Oliveira, Advogado: Silvio Dias, Agravado(s): ELIZABETE BENEDITA TORCATO, Advogado: Alessandra Cereja Sanchez, Agravado(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Advogado: Edison Luís Mamprin, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1304-89.2010.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 1354-41.2014.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Igor Manuel Moreira de Lima, Recorrido(s): WILLIAM GONÇALVES MENDES, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Recorrido(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; Processo: RR - 1366-55.2013.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Rubens José Kirk de Sanctis Júnior, Recorrido(s): GENIVAL CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Alexandre Miranda Moraes, Recorrido(s): LICITAGOV SERVIÇOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; Processo: Ag-AIRR - 1370-91.2010.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): JOSÉ ADILSON MARIOTI, Advogado: Lázaro Brüning, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 1373-41.2014.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): REGINA CÉLIA DA SILVA, Advogado: Iurle Saide Gomes da Silva, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.; Decisão: por unanimidade,

exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 1392-79.2013.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS-CEFET-MG, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): EZEQUIEL FARIA DA COSTA, Advogado: Cora Faustino Saud, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 1407-93.2014.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ANDREIA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: José Arthur Di Prospero, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 1422-56.2012.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): JICELIA BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Augusto Dittrich, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1424-15.2012.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): NAIARA PEREIRA FERREIRA, Advogado: Michele Martins Stuart, Agravado(s): SERHTEC - EMPREENDIMIENTOS, CONSULTORIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Gerson Abadi da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1426-98.2011.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COLEGIO PEDRO II, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): MAX DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Aurélio Benévolo Gomes Nogueira, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias

úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1434-83.2014.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-AIRR - 1444-50.2012.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): CLAUDIA DE OLIVEIRA EUZEBIO, Advogado: Jair Ferreira Lima, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Rogério Couto Baptista, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).;

Processo: Ag-AIRR - 1450-19.2012.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäuser, Agravado(s): SIMONE LOPES, Advogado: Anilton de Almeida Maidana, Agravado(s): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).;

Processo: Ag-AIRR - 1478-85.2010.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): JURANDIR VIEIRA DIAS, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).;

Processo: Ag-AIRR - 1488-32.2010.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Jocelyn Salomão, Agravado(s): TAMARA GOMES DE SOUZA, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso

de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1490-73.2011.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Clóvis Martins Ferreira, Procurador: Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): ROSELANDIA DA SILVA JESUS, Advogada: Leena Maria Cunha Prudente, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1492-94.2011.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): ECONTEP - EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.1: presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do(s) Agravante(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1504-50.2011.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): PRISCILLA GUIMARÃES DE CASTRO, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1544-65.2010.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): CÉLIA DOMINGA MARQUES, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA - LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o

juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1914-09.2010.5.08.0000 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: André de Carvalho Lobato, Recorrido(s): JESSE DA COSTA MACIEL, Advogado: Jeffemanoel Picanço Costa, Recorrido(s): SERPOL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 1941-89.2011.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: DANIELLA RIBEIRO DE PINHO, Agravado(s): PEDRO ALEX SIMPLÍCIO JOSÉ, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR -1974-25.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): KELLY DA SILVA SANTOS, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1975-71.2014.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TEREZA THIE MURAOKA VICENTE, Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante às parcelas vincendas, referentes à integração do auxílio- alimentação, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido.; Processo: RR - 2029-26.2012.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): TADEU THEODORO, Advogada: Maria Aparecida Fernandes dos Santos, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 2054-44.2015.5.09.0128 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): KAWANA DE BORTOLI, Advogado: Bruno Domingos Lima da Silva, Advogado: Tácio de Melo do Amaral Camargo, Recorrido(s): MAXFÁCIL COBRANÇAS LTDA. - ME, Advogado: Silvio Silva,

Advogado: Marcelo Eleno Brunhara, Recorrido(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR-2105-60.2011.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Recorrido(s): RICARDO GOMES PINHEIRO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 2173-68.2010.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): MARIA MARLY NARCISO, Advogado: Patrícia Soares Barbosa Ramalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO TUMUCUMAQUE - APITU; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 2262-45.2012.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): KELLY SILVA BEZERRA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 2321-33.2012.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Salvia Haddad Gurgel do Amaral, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO PESSOA VASCONCELOS, Advogado: Fábio Guedes dos Reis, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 2467-61.2012.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Marlei Rocha de Souza Rees, Recorrido(s): MARCIO AUGUSTO, Advogado: Edvandro Marcos Mario, Recorrido(s): AIR BRASIL LINHAS AÉREAS LTDA.; Recorrido(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Filipe Eduardo de Lima Ragazzi, Recorrido(s): JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO FILHO E OUTRO, Advogado: Carlos Henrique da Rocha

Cruz, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Fica prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 2471-04.2010.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): NEUSA CONCEIÇÃO DE PONTES, Advogado: Flávio Martins Flôres, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AgR-AIRR - 2507-42.2013.5.23.0056 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Renério de Castro Júnior, Agravado(s): SIMONE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Éder Pereira de Assis, Agravado(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA.-ME, Advogado: Nivaldo Aparecido Medeiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 2910-40.2011.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza do Castro, Recorrido(s): CREUZA MUNIZ DE SOUZA, Advogado: Oscar da Silva Barboza, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: ARR - 2953-97.2011.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): ISOLINA ARANTES SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas pela parte demandante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita; (b) prejudicado o exame do agravo da reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 3245-54.2012.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): CLEI ROBSON LOURENÇO DE LIMA, Advogada: Juliane Petry, Agravado(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Agravado(s): AMBEV S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do

Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 4008-76.2011.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): SAMANTHA FERREIRA GARCIA, Advogado: Flaviano da Cunha Júnior, Agravado(s): MT ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 4388-93.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrido(s): SÉRGIO DE SOUZA ALBUQUERQUE, Advogada: Rosicleide Serpa de Souza, Recorrido(s): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 6500-06.2011.5.16.0009 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO, Procurador: Maria das Graças Aranha Pinheiro, Agravado(s): GESIEL EMANOEL SOUSA SOARES, Advogado: Francisco Mendes de Sousa, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-ED-RR - 10078-24.2015.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Jordano Klein Lorenzoni, Embargado(a): SELVINO OSCAR SIEBENEICHLER, Advogado: Alcindo Pripp, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de acolher os embargos de declaração, para que, imprimindo efeito modificativo no julgado, o dispositivo seja alterado para: Conhecido o recurso, por violação do art. 948, II, do Código Civil, consequência lógica é o seu provimento para determinar que o pensionamento deve ter como termo final o ano de 2002, uma vez que o empregado tinha 49 anos de idade na data do óbito (1981) e que, pela média, infere-se que em 1981 a expectativa de vida do homem de 49 anos era de 70 anos, uma vez que a última tabela oficial de mortalidade produzida pelo IBGE foi a de 1991 e tomando-se por base uma média de dez anos, ou seja, a tabela de 2001, verifica-se que no referido período a expectativa de vida do homem brasileiro aumentou em média um ano e meio (passou de 72,00 para 73,4), de modo, proporcionalmente, diminui-se um ano e meio para se chegar à média de 1981, ou seja, 70 anos. Obs.1: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10207-20.2013.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SEBASTIÃO DE PAULA GOMES, Advogado: Jaques

Sonntag, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 10257-65.2018.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE FRANCISCO SOLANO, Advogado: Everaldo Alvarenga Lage, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Jamil Milagres Mansur, Advogado: Silvia Aline de Oliveira Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.300,00 (mil e trezentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$130.065,00), em favor da parte reclamada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10457-54.2016.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): WELLITON GLAYCO DA FONSECA, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para enquadrar o reclamante, somente no período em que ele atuou como "Assessor do Superintendente", na jornada prevista no art. 224, § 2º, da CLT, e deferir as horas extras correspondentes.; Processo: AgR-AIRR - 11004-77.2014.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODOLFO GODOY, Advogado: Márcio Antônio Cazu, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alessandro Taranti, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 18476-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Yassodara Camozzato, Procurador: Luciane Pansera, Recorrido(s): ALVERINDA ANTONIA DA SILVA, Advogado: Silvani Fátima Berle, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 19140-13.2008.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Maurício José Rangel Carvalho, Recorrido(s): WASHINGTON DE SOUZA TABOZA, Advogada: Juliana Paes Andrade, Recorrido(s): SOCIEDADE AMIGOS HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - SAHUCAM, Advogado: Karla Renata Garcia Braz, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: ARR - 20071-76.2013.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Rafael Vincente Ramos, Procuradora: Fernanda Rita Klein Bernardon, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC,

Advogado: Eduardo Griguc, Agravado(s) e Recorrido(s): JAQUES DA SILVA, Advogado: Liamara Martins Lima Merigo, Agravado(s) e Recorrido(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); b) sobrestar o julgamento do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 20082-41.2013.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Renato Degani Lau, Recorrido(s): VERÔNICA SILVA FERNANDES, Advogado: Rodrigo Cama Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR-20113-06.2014.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): MÁRCIA FRAGA DA SILVA, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: José Augusto de Medeiros Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 20184-02.2014.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): MARIO ROBERTO MARQUES DO COUTO, Advogada: Marlise Souza dos Santos, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.1: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR- 20282-48.2013.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ÂNGELITA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO FAGUNDES, Advogada: Alexandra Klein, Advogada: Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 20347-24.2014.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): JULIANO DONAY DOS SANTOS PEIXOTO, Advogado: Marcos Valter Egger Döckhorn, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de

revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 20347-52.2014.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): HELOISA HELENA GONÇALVES MACHADO, Advogado: Eduardo Lunkes Pelizzaro, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: ED-RR-20568-35.2014.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Embargado(a): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS, Advogado: Marcelo Horta Sanabio, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Embargado(a): SIMONE KEGLES DOS SANTOS; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AgR-AIRR - 20586-61.2015.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ROCHELE DA SILVA DE CASTILHOS, Advogado: Vladimir Camargo de Almeida, Advogado: Júnior Antônio Soldatelli, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Eliana Flor de Souza, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 20605-19.2015.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): ROSE MARI DA SILVA SANTOS, Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 21116-51.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Agravado(s): LUIS DANÚBIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 21130-35.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): JURANDIR DA COSTA FRAGA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 22497-37.2013.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARIA CRISTINA DA SILVA MATOS, Advogada: Nádia Maria Bernardes da Silva, Advogada: Ana Paula Costa Pereira, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 23240-17.2004.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Recorrido(s): ROBERTO FONSECA DA GAMA JUNIOR, Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Recorrido(s): IPPP INST PROFESSORES PUBLICOS E PARTICULARES, Advogado: Alessandra Paes Barreto Salomão, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR-24300-17.2009.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): NADIA DE FATIMA MIGUEL RODRIGUES, Advogado: João Henrique Santana Telles, Recorrido(s): COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. - COOPLOGIC; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 27800-60.2009.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE- RS, Procurador: SÍLVIA CASTAGNA WORTMANNI, Agravado(s): CARINA ROSA DA SILVA, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 30240-15.2007.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Lucas Aires Bento Graf, Recorrido(s): CÉSAR MAGNO DE MAIO E SILVA, Advogado: José Carlos de Lima, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 33200-19.2008.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Paulo José Cândido de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM; Agravado(s): CLÁUDIA APARECIDA DE JESUS, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR-37740-02.2008.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): ROSEMARY GOMES DE SOUZA, Advogado: Ricardo Nascimento de Araújo, Agravado(s): SERSAN SERVIÇOS SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de

Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 38040-91.2007.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): EDNA NUNES LUZ, Advogado: Samuel Campos Belo, Recorrido(s): LASEV - CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR- 40100-20.2008.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SUPERINTENDENCIA DE DESPORTOS DO EST.DO RIO DE JANEIRO., Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): MARCIA OLIVEIRA DE PAULA, Advogado: Aristeu Garcia, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR- 40341-17.2004.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Recorrido(s): VALÉRIA MACHADO DA SILVA, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR- ACESU, Advogado: Júlia Del Blanco de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA- AEVA, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial formulados na declaração de ilicitude da terceirização e, considerando que a tomadora é integrante da Administração Pública, nos termos da Súmula nº 331, V, do TST, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que se reexamine a possibilidade de se atribuir a reponsabilidade subsidiária pelos demais créditos trabalhistas deferidos.; Processo: RR - 41200-52.2004.5.01.0241 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): RONALDO PACHECO, Advogada: Ana Martha Mandetta, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Ana Paula Pinheiro Monteiro, Recorrido(s): INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A., Advogado: Aldo Alves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE; Recorrido(s): FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 41600-36.2008.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): VERA HELENA CRUZ PINTO, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA-COOTRAM; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para,

convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 42300-27.2008.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): CLÁUDIA CUNHA CLARO, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA.- COOTRAM; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 44940-54.2007.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: José Luiz Ramos, Agravado(s): DANIELA OLIVEIRA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Cavalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 46840-73.2004.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): ALEXANDRA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): GHR SERVIÇOS E REVESTIMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 48900-85.2009.5.03.0132 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): ARINDA MARIA DA CRUZ SILVA, Advogado: Jairo Herculano da Silva, Recorrido(s): CONSERVECI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Flávia Arruda Malta, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 50600-65.2008.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant' Anna, Agravado(s): ADÉLIA GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária

subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 51700-35.2008.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ADENIR DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM; Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; Processo: Ag-AIRR - 54800-58.2012.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): CAMILA CRISPIM MUNIZ E OUTROS, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): L SOUSA DA SILVA; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 56640-04.2008.5.03.0141 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SALINAS, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): OSVALDO COSTA NEVES, Advogado: Rodrigo Moura, Recorrido(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR-57340-61.2008.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Breno Augusto Cavalcante da Fonsêca, Recorrido(s): CLENILDES MARIA DE SOUZA; Recorrido(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 71200-90.2009.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): VALDEZ MACHADO NOBRE, Advogado: Luiz Benavides Machado Alves, Agravado(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 72900-72.2002.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): FRANCISCO BATISTA LIMA, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Recorrido(s): ATLÂNTIDA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária

atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 75800-32.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): LUCIANA SANTOS DE QUADROS, Advogado: Cristina Freitas da Rosa Leal, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).;

Processo: RR - 77040-80.2004.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Procurador: Roberto Sardinha Júnior, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO BATISTA DIÓGENES, Advogado: Paula Cristina Lepsch Ronfini, Recorrido(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP - SOAGREIP; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.;

Processo: Ag-AIRR - 78800-40.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA.; Agravado(s): MARA RÚBIA BURITY PEDROZO, Advogado: Pedro Magri Guterres, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).;

Processo: Ag-AIRR - 81300-31.2009.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Edson da Costa Lobo, Agravado(s): COCILEQUIS DOS SANTOS MELO, Advogado: Fábio Salomé Corrêa, Agravado(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR - MÉTODO, PESQUISA, PROJETOS & DESENVOLVIMENTO, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).;

Processo: Ag-AIRR-81600-92.2009.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Advogada: Renata de Carvalho Accioly, Agravado(s): ALEXSANDRE DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Fábio Salomé Corrêa, Agravado(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR MÉTODO PESQUISA PROJETO E DESENVOLVIMENTO; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).;

Processo: AIRR - 91500-80.2007.5.01.0057 da 1a.

Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ROSANIA SILVA GARCEZ DE MENDONÇA, Advogado: Rogério Santana Tavares, Agravado(s): LABOR RIO-COOPERATIVA TRABALHO PROFISSIONAIS DA ÁREA DO SERVIÇO LTDA.; Agravado(s): FEDERAÇÃO DE ESPORTE DE PRAIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FEPERJ; Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 98600-73.2009.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Orislan de Sousa Lima, Agravado(s): ELZA TAVARES DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Gonçalves da Silva, Agravado(s): SEPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 203900-32.2009.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): NOELI DA ROSA BARCELOS, Advogado: Arley Barrios Perez, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 231800-60.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crosseti Simon, Recorrido(s): DEDIANA LEMOS DA SILVA, Advogado: Ana Paula Leal Sbardelotto, Recorrido(s): PF ROLIN & CIA. LTDA; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 233000-83.2010.5.23.0036 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Deomar Afonso, Recorrido(s): UELITON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Alessandro Jambers Gimenez, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 240640-67.2002.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Simone Magalhães Oliveira, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): MARIA ROZÂNGELA PALÁCIO DUARTE, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias

úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 240640-23.2005.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Procurador: Silvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Agravado(s): JIVONETE DEODATO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ana Cristina Farina Gatolini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 255300-22.2009.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Advogado: Giovanni Brogni, Recorrido(s): RODRIGO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 256600-90.2007.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 262440-68.2003.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): NOEL CIRICO, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): INSTITUTO ALTERNATIVA EDUCAÇÃO, CULTURA E PESQUISA SOCIAL; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 275300-79.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: SILVIA CASTAGNA WORTAMNN, Recorrido(s): ROSEMAR SOUZA DA SILVA, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 282300-96.2009.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): JESSE GONÇALVES DA FONSECA, Advogado: Audemício Sebastião Alves, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMA LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do

CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 298300-11.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): IRACEMA LIMA DE SOUZA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Paulo da Silva Garselaz, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 861040-11.2008.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): JOÃO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria de Lourdes Assunção Rodrigues, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 1000123-89.2017.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Vantuil Abdala, Agravado(s): MARCIO VIEIRA JACOB, Advogado: João Paulo Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona do(s) Agravante(s).; Processo: RR - 2962200-92.2009.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ-UTFPR, Procuradora: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Recorrido(s): CLAUDETE MANOEL GONÇALVES, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Recorrido(s): EMBRASUL EMPRESA BRASILEIRA DE LIMPEZA S/C LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: ARR-11-57.2017.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DA REGIÃO SERRANA - SAAERS, Advogado: Jean Carlos Zappelini Becker, Advogada: Frida Cristian Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAGES, Procurador: Agnelo Sandini Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a decisão proferida em sede de embargos de declaração, na parte em que persiste na omissão quanto ao exame dos elementos fáticos referentes à ingerência do ente público na Associação de Pais e Mestres, com desvirtuamento da relação firmada entre ambos. Por conseguinte, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento acerca dos embargos de declaração opostos pelo Ministério Público do Trabalho, no particular. Obs.: presente à Sessão o Dr. Jean Carlos Zappelini Becker, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s).; Processo: RR - 15-72.2017.5.20.0007 da 20a. Região,

Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PLÍNIO IHEGO DOS ANJOS GOMES, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Advogada: Thaiza Teixeira Campos, Recorrido(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Advogada: Fernanda Salinas Di Giácomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 15-25.2018.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): JENISON BARROS BALIEIRO, Advogado: Diego Filadelfo Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Amazonas, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 51-75.2012.5.20.0012 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre C. de S. Póvoas, Agravado(s): REGIVAL DA CONCEIÇÃO, Advogada: Zilda Maria Fontes Caldas, Agravado(s): PROTEÇÃO - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antonio Henrique Menezes de Melo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ARR - 130-71.2017.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO SILVA BARBOSA, Advogada: Maria Marta Neves Cabral, Agravado(s) e Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela ECT, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Prejudicada, ainda, a análise do agravo de instrumento interposto pelo ente público, na forma da Instrução Normativa nº 40 do TST, em que se discute a abrangência da condenação antes imposta à ECT, excluída na presente decisão. Custas inalteradas.; Processo: RR - 136-72.2013.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Recorrido(s): ELINEUZA DE LIMA LINS, Advogado: Antônio Marcos de Medeiros Gomes, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.,

Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 137-24.2011.5.05.0101 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Mascarenhas Gil, Recorrido(s): SIRLEIDE RAMOS MASCARENHAS DE ANDRADE, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer o divisor 180 para a apuração das horas extras deferidas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 139-88.2017.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): MARINEUSA ANTONOVICZ, Advogado: Anderson Reny Heck, Recorrido(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 140-11.2016.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): MARIA JOSE MARCARINI ALBERTI, Advogado: Betina Vidigal Campbell, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 143-15.2015.5.09.0122 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Recorrido(s): IVAIR ROZA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS-EIRELI, Advogado: Marcelo Silva Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: AIRR - 152-69.2017.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE ALOIZIO SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Charles Jose Rodrigues Junior, Advogada: Tatiana Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista,

determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR-186-51.2016.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): DELMA DA PENHA MEIRA DANTAS, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Recorrido(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR-215-07.2017.5.05.0651 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): ANDRÉA ROCHA DA SILVA, Advogado: Fábio Roberto Magalhães Lima Verde, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 218-22.2014.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): DOUGLAS RICARDO BATISTA, Advogado: Carlos César Vieira, Advogada: Vanessa Grilo Ricardino Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido a fim de excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Custas inalteradas.; Processo: RR - 242-74.2012.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDRE DA SILVA, Advogada: Geórgia Ribar, Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação dos arts. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado com a tomadora, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas inalteradas. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 267-22.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcelo de Oliveira Soares, Agravado(s): MAGDA DA SILVA SOUZA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do

art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 321-54.2010.5.24.0046 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Oslei Bega Júnior, Agravado(s): ORILDA LIRA NUNES, Advogado: Johnny Guerra Gai, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE COXIM, Advogado: José Nelson de Carvalho Lopes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COXIM, Advogado: Edilson Magro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ARR - 336-28.2016.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Paula Karen Felice de Sales, Advogado: Ricardo Rodrigues Fonseca Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Manuele da Silva Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIDINALDO DE JESUS, Advogado: Rodrigo Brito da Nova, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 404-71.2016.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: Rogerio Pereira Neves, Recorrido(s): LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE, Advogado: Fernando dos Santos Lima, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMBÉ; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 421-39.2018.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Telma Cristina Lacerda de Melo, Recorrido(s): JAILTON SANTOS DA SILVA, Advogado: Josimá Alves da Costa Júnior, Recorrido(s): COLÚMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Márcio Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da

demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: AIRR - 529-24.2012.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): PRISCILA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela 1ª reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 549-92.2015.5.05.0010 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): CATIA MEIRE SERRA DOS SANTOS, Advogado: Evaldo Barbosa Matos, Recorrido(s): ENGEDRIVE COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA, Advogado: Adeilson Amancio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 583-13.2016.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ FLÁVIO DE LIMA SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Eduardo Tadeu Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais. Obs.: falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa.; Processo: RR - 611-98.2017.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Recorrido(s): FRANCISCO GLEIDSON DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Frederico Afrânio Cysne Santa Cruz Marques, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALVES FILHO, Advogado: Clívia Pinheiro de Lavor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: AIRR- 622-19.2013.5.10.0811 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSE MAIRTES SIQUEIRA SANTOS,

Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Agravado(s): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Ciro Bovo, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 646-80.2015.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): CLEYTON KAUSE PATRICIO DA SILVA, Advogado: Luiz Gustavo Lima Leite, Recorrido(s): EM FOX TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Edlene da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por má aplicação da Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Constatada a prevalência da tese sustentada pela recorrente nesta instância extraordinária, dada a declaração da licitude da terceirização havida e a descaracterização de vínculo direto com o tomador de serviços, ante a inexistência dos pressupostos da relação de emprego, tem-se por justificada a oposição dos embargos de declaração, mediante os quais se buscou consignar as premissas essenciais ao deslinde da controvérsia, a afastar o caráter protelatório da medida processual impetrada pelo recorrente perante o Tribunal Regional. Por conseguinte, exclui-se da condenação também a multa de 1% sobre o valor da causa, a que alude o art. 1.026, § 2º, do CPC. Custas em reversão, pela parte autora, isenta, na forma da lei.; Processo: AIRR - 685-03.2017.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDACAO CULTURAL PALMARES, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): ANA PAULA BARBOSA DE JESUS, Advogado: Augusto César Gomes de Almeida Maciel, Agravado(s): PRESE PREST DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Aline Paim Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 720-52.2017.5.20.0013 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICIPIO DE FREI PAULO, Advogado: Pedro Augusto Fatel da Silva Targino Granja, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, Advogado: Robson Adriano Aragão Macêdo, Recorrido(s): JOSEFA PEREIRA ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Airton Oliveira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo:

AIRR - 757-52.2017.5.08.0130 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RICATIA ALVES FARIAS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Tathiana Assunção Prado, Agravado(s): INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA, Advogado: Frank Borges Moraes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 763-84.2017.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ruth Helena Silva Vasconcelos Pereira, Recorrido(s): TALYSSA GABRIELA SERRÃO DA SILVA, Advogado: Pedro Pereira de Oliveira, Recorrido(s): A DE C VENTURELLI-EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: Ag-AIRR-819-21.2012.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Advogado: Jonas Oller, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): JURACI CORREIA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 943-84.2016.5.08.0203 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Recorrido(s): JOSENIL LIMA DA SILVA, Advogado: Andrei Dias Alves, Recorrido(s): POINTER SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, Advogado: Anielly de Souza Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à tomadora de serviços, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Mantido o valor da condenação.; Processo: RR - 943-15.2017.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): IVONETE CARDOSO ZERGER, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do Tribunal Superior do Trabalho (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas acima da 8ª diária e 44ª semanal, ficando afastada, por completo, a aplicação da parte final da Súmula nº 85, IV, do TST. Custas, inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 991-31.2010.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA, Advogado: Cid de Camargo Júnior, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO

DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): FABIANO CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA (REPRESENTADO POR HELOÍSA RIBEIRO FERREIRA) E OUTROS, Advogada: Heloísa Ribeiro Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Gustavo Henrique Wykrota Tostes, Agravado(s): LIBRA TERMINAL RIO S.A., Advogado: Eduardo Fontes Moreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votarno sentido de negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1077-34.2015.5.05.0461 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): VALDECK JOSE SOARES, Advogado: Carlos Antônio de Sousa, Recorrido(s): MIREL CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Marcelo Junqueira Ayres Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR- 1091-78.2017.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Nilo Trindade Braga Santana, Recorrido(s): PEDRO DE BRITO, Advogada: Myrian Mariana Pinheiro da Silva, Advogado: Leandro de Souza Martins, Recorrido(s): PREMIUM SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Renato Cesar Lopes da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1107-88.2016.5.07.0005 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ-COELCE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): MARILIA BARROSO GONDIM, Advogado: Henrique Guimarães Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a validade da dispensa, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Por consequência, ficam excluídos os honorários advocatícios. Custas em reversão, pela reclamante, dispensada na forma da lei. Obs.: presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(s) Recorrido(s).; Processo: ARR - 1119-64.2012.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO JARDIM FERREIRA, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogada: Mariana Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: processo remetido para a

sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1210-83.2016.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): IVANETE BRITO COSTA MENDES, Advogado: Fábio Lima Reis, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 1448-73.2016.5.09.0130 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Advogada: Ana Carolina Assumpção Stoffel, Recorrido(s): ROGERIO LUIZ GALLINA, Advogado: Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogado: Paulo Roberto Pereira, Advogada: Vanessa Groger, Recorrido(s): LOBECK AUTOMAÇÃO EIRELI, Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votarno sentido de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais. Obs.: falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias.; Processo: RR - 1488-52.2016.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Procurador: Henri Dhouglas Ramalho, Recorrido(s): TÂNIA MARIA MARQUES DA SILVA, Advogada: Jocilia Temis da Silva Moraes, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: João Lira Tavares, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Advogado: Antônio Azevedo de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 1520-16.2015.5.05.0192 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): ANA RITA OLIVEIRA DE SENA, Advogado: Bruno Ribeiro Filadelfo, Recorrido(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Alexandre de Brito Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: ED-RR-1527-39.2011.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargado(a): JOÃO PAULO AGUIAR MORENO, Advogado: Mário de Castro Silva,

Embargante: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR-1568-61.2016.5.08.0125 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Larissa Foelker, Recorrido(s): ELLAINE MICHELE VILAÇA DA COSTA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): S & A PORTARIA, LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 1573-30.2013.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KÁTIA SIMONE REZENDE SANTOS, Advogado: Wilson Wynne de Oliva Mota, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Obs.: presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 1695-02.2015.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JANDIRA, Procurador: Nivaldo Toledo, Procuradora: Silvia Köhnen Abramovay, Recorrido(s): IVANETE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Adalberto Alexandre Santos, Recorrido(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária- administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR- 1730-57.2016.5.05.0281 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Recorrido(s): RENATA SANTOS DA SILVA, Advogado: Wesley Oliveira Bomfim, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Clarissa da Costa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: ED-Ag-ARR-1742-63.2010.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: OSWALDO BENTO LAURINDO, Advogado: Luiz Antonio Soares Hentz, Advogado: André Soares Hentz, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Advogado: Antônio Assis Alves, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá,

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR-1783-39.2014.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA., Advogado: Marcius Fontoura Lass, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Joelma Silvia Santos Pinto, Advogado: Andrei de Oliveira Rech, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ PROCOPIO, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda; II - Prejudicado o exame agravo de instrumento da primeira reclamada (CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA). Custas inalteradas.; Processo: RR-1933-35.2011.5.06.0291 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JACIANA PATRÍCIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Walter de Agra Júnior, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista obreiro.; Processo: AIRR - 2007-44.2013.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): LUCELIA DA SILVA DAS CHAGAS, Advogado: Carlos Dauton Nunes de Oliveira, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 2100-22.2010.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ENIO SOARES CASTRO, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votarno sentido de negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 2204-97.2016.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): CLAUDIA LANE CUNHA LIMA, Advogado: Vitor Vilhena Gonçalo da Silva, Advogada: Érika Naiana d'Aquino Pires, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Advogado: Renato Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias

úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 2208-12.2017.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lívia Pinto Câmara de Andrade, Recorrido(s): CLEYDSON PICANÇO MARTINS, Advogada: Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: AIRR - 2217-16.2011.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): JOÃO CARLOS CORRÊA, Advogado: Rodrigo Rocha de Freitas, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 2234-59.2013.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DAVID MICHAEL REMSEN, Advogado: Rogério Podkolinski Pasqua, Agravado(s): RICH DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo autor e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Nelson Duarte, patrono do(s) Agravado(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2397-04.2014.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): MARISBERTA QUEIROGA FLAUZINO, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Leticia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por má aplicação da Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pela autora, isenta, na forma da lei.; Processo: RR - 2679-82.2010.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARLOS DE SOUZA GERMANO JÚNIOR, Advogado: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Recorrido(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação

previsto no art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista da parte reclamante.; Processo: AIRR - 2833-41.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): WESLER HENRIQUE CONRADO DA SILVA, Advogado: Gercilênio Menezes de Souza, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 5930-71.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSEMYR RAMALHO JUNIOR, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRAS, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono do(s) Recorrido(s).; Processo: RR-5988-74.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): BRUNO JEFTE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTROS, Advogado: Nelson Serson, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Lucas Nascimento Minchillo.; Processo: RR - 6184-41.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LEONARDO RAMOS MONTEIRO, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Lucas Nascimento Minchillo.; Processo: RR - 6561-15.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ROBSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à tomadora de serviços, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos demais temas. Mantido o valor da causa.; Processo: RR - 10027-84.2014.5.01.0491 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): DILCENIR FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Sérgio Ricardo da

Silva e Silva, Recorrido(s): CET ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Recorrido(s): CONSTUÇÕES E MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA.-COMPEL, Advogado: Bruno José Serafim Verbicário dos Santos, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.989/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-ARR- 10032-44.2016.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): SALIM BARBOSA LAUAR, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR-10034-64.2015.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): JÉSSICA DANIELA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, ante a constatação de má aplicação da Súmula nº 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pela parte autora, isenta, na forma da lei.; Processo: RR - 10123-25.2015.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Procurador: Paulo Cesar Mazieri, Procurador: Ronaldo Moreira do Nascimento, Recorrido(s): ALEX FERDINANDO DE ANDRADE, Advogado: Fábio Augusto de Oliveira Gomes, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): CARDIOCAMP - CLÍNICA MÉDICA LTDA. - ME, Advogada: Maria Christina dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR- 10180-07.2016.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Tatiana Ferreira Leite Aquino, Recorrido(s): RITA DE CASSIA ARAUJO GALDINO DA SILVA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Clara Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o

exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo:RR - 10263-62.2014.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogado: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Recorrente e Recorrido: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Recorrido(s): NILSON ALVES DE BRITO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização havida e excluir a equiparação da parte autora aos empregados da tomadora de serviços, bem como os consectários daí decorrentes, restando improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: AIRR - 10269-18.2014.5.03.0158 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravante(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Larissa Lima Fonseca, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): PAULO LOPES DE SOUZA, Advogado: Wallacy dos Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 10295-72.2015.5.01.0243 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): JOÃO RICARDO OLAVO, Advogado: Alan de Souza Carvalho, Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Costa Rampini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais, inclusive o exame das razões de recurso de revista no tema em que admitido pelo Tribunal Regional, "ônus da prova", ante a caracterização de ausência de interesse recursal da parte que foi excluída do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10341-81.2013.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): ILKA GRAZIELA DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas, em reversão, pela reclamante, dispensada na forma da lei.; Processo: AIRR - 10346-56.2015.5.03.0040 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE SETE LAGOAS, Advogado: Rafael Barbosa Franca Matos, Agravado(s): EDGARD

RIBEIRO LEITE, Advogada: Maristela Avelino, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DALILA AMELIA DOS SANTOS DE ALVERNAZ EIRELI - ME; Agravado(s): MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Diego Rios Coster, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10417-17.2016.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ROMILDO AUGUSTO SOARES, Advogado: Leonardo Moura Santana, Advogado: Eduardo Moura Santana, Recorrido(s): VIC SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A., quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR- 10446-41.2016.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Procurador: Nilson César Pivetta, Recorrido(s): RONALD CESAR PIRES, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Recorrido(s): EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Helenice Teresinha Chitolina e Silva, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Piracicaba, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 10474-78.2015.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO BRADESCO SA E OUTRAS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebelo, Recorrido(s): ANA CAROLINA PIM DE SOUZA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Karla Santos Athayde, Advogada: Gisele de Almeida, Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I e III, do TST (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização, tornando subsistente os comandos da sentença de fls. 771-776, inclusive quanto às custas processuais.; Processo: RR - 10475-96.2013.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): JOAQUIM GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto da Silva Leitão, Recorrido(s): WORKS

CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Recorrido(s): MARIA NATALÍCIA DA SILVA, Advogada: Alexandra Pacheco Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR- 10504-83.2018.5.03.0080 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): MATHEUS LIMA BASTOS, Advogado: Wigor Emidio Moreira, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Bárbara Xavier Ludovico de Almeida, Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 10645-71.2017.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA- INFRAERO, Advogado: Paulo Cidade de Oliveira Filho, Advogado: Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Recorrido(s): LUIS FABIANO PEREIRA, Advogada: Eliete de Matos Pinto, Recorrido(s): EQUIPE- EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da INFRAERO, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 10788-12.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ELZA DA SILVA AROUCHA, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10864-98.2015.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Felipe Perrone dos Reis, Recorrido(s): RODRIGO MARCELINO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda,

restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10889-65.2017.5.03.0080 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO E APOIO AO ADOLESCENTE DE PATROCÍNIO - CIAAP, Advogado: Regis Vinicius Nunes, Recorrido(s): MARCIO ALVES PEDROZA, Advogado: Aloysio Arantes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado de Minas Gerais, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do artigo 818 da CLT (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: AIRR - 10927-43.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Hugo Lima Tavares, Agravado(s): WILLIAN JOSÉ ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Fernando Rinco Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Advogado: Luiz Felipe de Assis dos Santos, Advogado: Natália Mendonça Pizelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 11000-44.2015.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): KÍSSILA SIQUEIRA SILVA PAES, Advogado: Gabriel Gomes Novaes, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E APOIO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO - IBAP, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública - ônus da prova", por ofensa aos artigos 818 da CLT e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11111-30.2014.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): MARIA LÚCIA SANTOS, Advogado: José de Souza Mendonça, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 11115-08.2016.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Recorrido(s): BIANCA CRISTINA JANUÁRIO,

Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização.; Processo: RR - 11237-75.2014.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): JUSSARA MARIA DA SILVA, Advogada: Denise Santos Jales da Silva, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11272-18.2017.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Allan Matheus Alves de Vasconcelos, Recorrido(s): RAQUEL CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Germano César Ferreira da Silva, Recorrido(s): DFOX SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Felipe Padova, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR- 11280-13.2015.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): ALEXANDRO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Wagner Willian Rovina, Recorrido(s): RIO TURIA SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA.; Recorrido(s): MAIS MONTAGENS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à parte recorrente. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso da empresa. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11363-05.2014.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RUAN MAYOR FONTAO GUARINO, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS -, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11519-20.2017.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Joviano dos Reis de Oliveira, Recorrido(s): MAURA MAXIMA RODRIGUES,

Advogada: Loryenne Yasmin Ferreira Campos, Recorrido(s): MÁXIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Paula Ferreira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Goiás, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 11556-33.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Marina de Freitas Motta Albernaz, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS MIGUEL NAZARENO, Advogado: Miguel Oliveira Abrahão, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Zaramela Fraga, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista interposto pela Energia Sustentável do Brasil S.A. quanto ao tema "multa dos embargos de declaração" por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC/15 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta pelo Tribunal Regional, no acórdão que julgou os embargos de declaração; II - reconhecer a transcendência política e conhecer dos recursos de revista interpostos pela Energia Sustentável do Brasil S.A. e pela Vale S.A, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dona da obra" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à Energia Sustentável do Brasil S.A. e à Vale S.A, absolvendo-as da condenação, com a exclusão da relação processual. Prejudicado o exame do tema "adicional de transferência" do recurso de revista da Energia Sustentável do Brasil S.A. Obs.: presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono do(s) Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s).; Processo: RR - 11568-97.2015.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Recorrido(s): MARILENE CARNEIRO MARQUES, Advogado: Ulisses Leandro Lopes, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 12023-93.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): EXPEDITO GOMES SAMPAIO JÚNIOR, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Advogado: Wilson Teixeira, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item

IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização.; Processo: AIRR - 16544-18.2015.5.16.0018 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Maria Alívia Póvoas Araújo, Agravado(s): PAULO SÉRGIO D'ECA TAVARES, Advogado: Fabiano Araújo Silva, Agravado(s): NEW SERV SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 16761-34.2014.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): EDISON MARTINS RODRIGUES, Advogado: Bruno Santos Lima Mesquita, Agravado(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Alfredo Lima Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 16950-70.2014.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): MARIA VERA LÚCIA DE MATOS FEITOSA, Advogado: Alexsandro Lima da Silva, Agravado(s): MAFRA – CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Thayse Dantas de Queiroga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 17003-14.2015.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Advogado: João Carlos Assis da Silva, Agravado(s): COLTBRAZIL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: George Washington de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos

artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 20179-43.2015.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ítalo Juan Rodrigues Benedetti, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CRISTIANO DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Fabiano Pazzet de Azevedo, Advogado: Marcio Silva de Figueiredo, Recorrido(s): REDE CONECTA SERVICOS DE REDE S.A., Advogada: Thaylisa Silva, Advogado: Eduardo Goulart Rodrigues da Silva, Advogado: Rafael Reis Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização e quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; Processo: RR - 20282-41.2018.5.04.0471 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): JUSSARA PADILHA DA ROCHA, Advogada: Beliane Alves da Silva Bernardi, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marília Conceição Silveira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais. Obs.: presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do(s) Recorrente(s).; Processo: RR-20485-23.2018.5.04.0141 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Recorrido(s): CARMEM LUCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Roberta Inocente Magalhães, Recorrido(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 20727-71.2018.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Gustavo Rodrigo Goes Nicoladeli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SILVANA CAROLO ALVES, Advogado: Leonel João Viecili, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Cecilia Maria

Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais. Obs.: presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 20757-82.2015.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): FERNANDO FRITSCH, Advogado: Francisco de Oliveira de Almeida, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Recorrido(s): INTERPRINT LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à tomadora de serviços, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda.; Processo: RR-20880-83.2015.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): LUIS ANSELMO VIEIRA PEREIRA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 21640-98.2002.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): IVANILDO PATROCINIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): LIMPETEC TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 23229-57.2016.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procurador: Joacir Cardoso da Silva, Recorrido(s): EDNA SANTOS CRUZ, Advogado: Daniela Conceição da Rocha, Recorrido(s): GERMANN E PECHMANN LTDA - EPP, Advogado: Luciano Bueno Matias, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 24176-82.2016.5.24.0036 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Renan Cesco de Campos, Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Recorrido(s): ROSELILDO VASQUES, Advogada: Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Recorrido(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votarno sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "grupo econômico", por artigo 5º, II, da Constituição Federal (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o reconhecimento do grupo econômico e julgar improcedente o pedido de a responsabilização solidária da recorrente pelos créditos deferidos na presente ação. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no recurso de revista.; Processo: RR - 24670-25.2015.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): ADEILSON SOARES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Diego Gatti, Recorrido(s): VALDEMIR ALVES GOMES E OUTROS, Advogada: Taíse Simplício Rech Barbosa, Recorrido(s): NARCISO BALBINO DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Maíse Dayane Brosinga, Recorrido(s): LAELSON LEAO DAS NEVES, Advogado: Thayson Moraes Nascimento, Recorrido(s): VALERIA FATIMA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Flávia Fabiana de Souza Medeiros, Recorrido(s): MASSA FALIDA de USINA NAVIRAÍ S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Administrador Judicial: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.; Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votarno sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "grupo econômico", por artigo 5º, II, da Constituição Federal (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o reconhecimento do grupo econômico e julgar improcedente o pedido de a responsabilização solidária da recorrente pelos créditos deferidos na presente ação. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no recurso de revista. O Exmo. Ministro Breno Medeiros acompanhou o voto do Exmo. Ministro Relator. Obs.: falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Thayson Moraes Nascimento. Obs.: falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Diego Gatti.; Processo: AIRR - 27140-30.2008.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Laércio Cadore, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): LISETE FREIRE, Advogado: Fábio Zanette, Agravado(s): CLEAN-UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista,

determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 100142-65.2017.5.01.0227 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Recorrido(s): TATIANE SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Recorrido(s): CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ana Carolina Gomes Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 100152-85.2016.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Recorrido(s): JULIANA LOPES DO VALE, Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 100220-76.2016.5.01.0265 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): MICHAEL ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Clarissa Costa Carvalho, Advogado: Patricia Dayse Cunha Barbosa, Advogado: Cristina Araújo Ramos, Recorrido(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Advogada: Mariza Kapich Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR-100228-78.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Advogado: Elza Maria Gomes Goncalves, Advogado: Elcio do Nascimento Pontes, Recorrido(s): LUCIANA DE SOUZA LIMA, Advogado: Rafael Pimentel Soares, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: Leiliane Guimaraes de Sant Ana, Advogado: Thiago de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração

pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 100252-53.2017.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA ROCHA, Advogada: Ana Maria dos Santos Magalhães, Recorrido(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos 2º e 3º reclamados, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhes provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída aos recorrentes, bem como determinar as suas exclusões do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 100255-19.2016.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JOSE AUGUSTO ROCHA SOARES, Advogado: Cristina Câmara Ribeiro Lange, Recorrido(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 100514-62.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): DAMIAO BRAGA BARBOSA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 100720-46.2017.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Recorrido(s): CLÁUDIO MARCELO CAMPOS DA SILVA, Advogado: Victor Pessanha Reder, Recorrido(s): SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Tiago José Lobato Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do artigo 818 da CLT (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como

determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR-101218-69.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FELIPE DOMINGUES COTIM, Advogada: Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, Recorrido(s): PETRUSTECH OIL E GAS LTDA, Advogado: DAVID ERTHAL HERMANO CALDAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: RR- 101221-42.2016.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): JANETE DE SOUZA LIMA, Advogado: Paulo Fernandes Soares Júnior, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVICOS LTDA, Advogado: Arthur Lontra Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 101230-75.2016.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Bianca Barbosa Lopes, Recorrido(s): LEONARDO RIBEIRO SIQUEIRA, Advogada: Aurélio Cristina de Castrão Fernandes, Recorrido(s): SAYBOLT INSPECOES TECNICAS LTDA, Advogado: Gabriel Trigo de Loureiro e Silva, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 101436-10.2016.5.01.0221 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): ROBERTO ROSSIGNOLI LOPES, Advogada: Vanessa Damasceno Pinheiro, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Thiago Rego Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais.

Custas inalteradas.; Processo: RR - 101501-92.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Elcio do Nascimento Pontes, Recorrido(s): JOSE VICENTE FERREIRA, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Recorrido(s): CONSTRUCON CONSTRUÇÃO URBANISMO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 101719-86.2017.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): MARIA FABIANA GOMES DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 102038-52.2016.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTONIO ALBERICO COSTA PURIFICACAO, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Beatriz Saez Lizana, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROBRÁS, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à parte recorrente.; Processo: RR - 102075-18.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CRISTIANE SOARES NASCIMENTO MEIRELES, Advogada: Allyne Gonçalves Guimarães Peçanha, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: AIRR - 102111-60.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Sérgio Tolledo de Oliveira, Agravado(s): JOSE CARLOS LOPES NUNES,

Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Daniele Ozorio da Silva de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 102239-41.2016.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): DALVA ROSARIO DE MORAES, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: ARR - 130584-55.2014.5.13.0010 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): BETÂNEA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Antônio Teotônio de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo ente público, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 159500-81.2009.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): ATANÁSIO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 231500-43.2013.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOÃO MOURA DA SILVA, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procurador: Andrei Lapa de Barros Correia, Agravado(s): ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA.; Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-

Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 262000-65.2009.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OSMAR JOAO BARBOSA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votarno sentido de negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 311100-71.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Joannesa Tasca Deud José, Agravado(s): JOSÉ LOPES ESPÍNDOLA, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 1000047-23.2016.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Recorrido(s): EDSON ANTÔNIO GONÇALO GOMES, Advogado: Agostinho Tofoli, Advogado: Eliete Sousa Santos, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: AIRR - 1000083-54.2016.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Agravado(s): AMILTON DE SOUZA DA SILVA, Advogado: José Vicente de Souza, Agravado(s): ATLANTA SUL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME - MASSA FALIDA DE, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta

Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 1000368-88.2018.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): WILLIAN BATISTA DE SOUZA, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Advogado: Fagner Luiz Caetano, Recorrido(s): TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Diego Reginato Oliveira Leite, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Andréa Costa Duduch, Recorrido(s): VIA BRASIL LTDA; Recorrido(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogada: Sônia Sueli da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Lígia Nolasco, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Carla Fernanda Duarte Alves, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A., quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1000829-08.2016.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Fabio Fernando Jacob, Recorrido(s): ADRIANA TOMAZ NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: André Luís de Souza, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR-1000985-80.2016.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA; Recorrido(s): ALEXANDRE RIPAMONTE, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de São Paulo, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 90-21.2013.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SIRLEI APARECIDA DA SILVA, Advogada: Marília de Menezes, Advogado: Elamir Aparecida Oro de Menezes, Agravado(s): VACCARO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Anderson Piasieski, Advogada: Sarah Barrionuevo Ieisbick Piasieski, Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por maioria, dar provimento ao Agravo

de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. Obs.: foi designado Relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que transcreverá voto vencido do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: ARR - 116-59.2015.5.18.0129 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EMERSON CARNEIRO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS S.A. E OUTRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante, interposto na forma da IN nº 40 do TST; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo de recuperação térmica - supressão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extras, das pausas não concedidas pela exposição ao agente calor, conforme Anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.214/78, durante o período em que o autor trabalhou no setor de "bucharia" (fevereiro a outubro de 2014), com reflexos em férias mais 1/3, 13º salário, FGTS e indenização de 40% e repouso semanal remunerado, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Obs.1: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 164-43.2018.5.08.0209 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): DANIELE DE OLIVEIRA CARDOSO SENA, Advogado: José Elivaldo Coutinho, Recorrido(s): J N DE SOUZA NETO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 486-77.2016.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Livia de Almeida Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-SINTECT, Advogado: Flavio Soares de Sousa, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: presente à Sessão o Dr. Rafael Araújo Vieira, patrono do(s) Agravante(s).; Processo: Ag-AIRR - 666-53.2015.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCELO FERRARI WOLOWSKI E OUTROS, Advogada: Juliana Müller, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Ivonildo Pratts, Advogado: Antônio Ulisses Dias Partts, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 901-37.2010.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIONE IVETE MACIEL PIGOSSO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO

BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Verdieri Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "parcela "P2" - compensação indevida", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 256 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, indeferir a compensação entre os créditos reconhecidos na presente reclamação com aqueles previstos a título de parcela "P2" no TRCT, e, III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por antiguidade - norma interna - número de vagas fixado pela diretoria - condição puramente potestativa", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões por antiguidade não concedidas e reflexos, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição parcial dos créditos anteriores ao quinquênio (Súmula nº 452 do TST). Obs.1: presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio França, patrona do(s) Agravante(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1003-82.2012.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS-SUFRAMA, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): PEKSON JORGE BARROSO FILHO, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 1042-63.2011.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CIA. CANOINHAS DE PAPEL, Advogado: Eros Gil Peters, Agravante(s): COBRASMAQ MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravante(s): CYANNA CARVALHO DIAS E OUTROS, Advogada: Adriana Camargo Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS, Advogado: Frank Alessandro Carvalhães De Assis, Agravado(s): MANOEL MESSIAS DA CUNHA, Advogado: Luziano Pereira da Silva, Agravado(s): FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Frank Alessandro Carvalhães De Assis, Agravado(s): IMPAR - INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Frank Alessandro Carvalhães De Assis, Agravado(s): TECPAR-TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Frank Alessandro Carvalhães De Assis, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO ALVES COSTA, Advogado: Alexandre Magno de A. Guerra Marques, Agravado(s): GONÇALO VLADIMIR MARTINS, Advogado: Alexandre Magno de A. Guerra Marques, Agravado(s): MARCOLINO ATAÍDE MARTINS, Advogado: Abner Emídio de Souza, Agravado(s): JOÃO BATISTA FERREIRA BRITO, Advogado: Waldson Martins Braga, Agravado(s): ADOLFO ARCANJO PIRES, Advogado: Waldson Martins Braga, Agravado(s): SEPAC - SERRADOS E PASTAS DE CELULOSE LTDA., Advogado: Assis Correa, Decisão: por unanimidade, negar

provimento aos agravos. Obs.1: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.2: presente à Sessão o Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, patrono do(s) Agravante(s). Obs.3: presente à Sessão a Dra. Lúcia Teixeira Bahia, patrona do(s) Agravante(s). Obs.4: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR-1226-65.2012.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Maria Carla Dias Silveira, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): RAIMUNDO CARLOS SILVA DOS SANTOS, Advogada: Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André Palheta da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1232-38.2010.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): LUIZ CÉSAR MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglío, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votarno sentido de: I- dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019; II - negar provimento aos agravos de instrumento da PETROBRÁS e do reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1412-04.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): CLÉCIA DA ANUNCIAÇÃO OLIVEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS , Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos

artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1939-82.2015.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES, Advogado: Silas Henrique Soares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 2114-39.2014.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARCELO VICTOR RODRIGUES MONICI, Advogado: Sérgio Fontana, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por maioria: I - dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II - conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.: foi designado Relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que transcreverá o voto vencido do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: AIRR - 2164-65.2014.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SIRLEI FRANCISCA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Mércia de Andrade Senra Diniz, Advogado: Diana Patricia Maria de Faria, Advogado: Andréia Maria Silva de Ávila, Advogado: Leonardo Gouveia dos Santos, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: o processo deverá permanecer na secretaria (Tema 1022 - Repercussão Geral). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 3932-75.2010.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JAIRO PUCHALE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "parcela "P2" - compensação indevida", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 256 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, indeferir a compensação entre os créditos reconhecidos na presente reclamação com aqueles previstos a título de parcela "P2" no TRCT, e III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por antiguidade - norma interna - número de vagas fixado pela diretoria - condição puramente potestativa", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões por antiguidade não concedidas e reflexos, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição parcial

dos créditos anteriores ao quinquênio (Súmula nº 452 do TST). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10212-82.2013.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): IVAN INÁCIO DA SILVA E OUTRO, Advogado: José Carlos Medeiros Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10470-90.2016.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCO AURÉLIO NERY, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): RM COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Josias Macedo Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: Ag-AIRR - 10648-06.2016.5.18.0017 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IN SOLO APOIO AÉREO LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): VITOR CELESTINO DE FARIA, Advogada: Tayna Marina de Souza Moreira Menezes, Advogado: Guilherme Menezes de Souza Moreira, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Eduardo Alves de Faria, Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Agravado(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diogo Sakamoto Pontes, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Thiago Ferreira da Silva, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.- AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Noemi Silveira Buba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 11000-76.2017.5.03.0168 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): SILVIA ALESSANDRA DE FATIMA DA SILVA TAVARES, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogado: Karla Santos Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pela autora, isenta na forma da lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR-11274-33.2017.5.03.0041 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS., Advogado: Guilherme Marques Dias,

Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Recorrido(s): CAROLINE NICÁCIO BORGES, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Patrícia Correa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pela autora, isenta na forma da lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 62600-14.2008.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADILSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do recurso de revista interposto pelo autor, tão somente com relação ao tema "indenização por dano material - pensionamento", na forma do artigo 1.034, parágrafo único, do CPC; II - conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "indenização por dano material - pensionamento", por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante, a título de indenização por danos materiais, pensão mensal vitalícia, sem limitação etária, considerando, no mais, os parâmetros fixados na sentença, referente ao quantum devido, apurado no valor mensal equivalente a 3 (três) salários mínimos, a contar do início da incapacidade, em agosto de 2006, com determinação de constituição de capital, na forma do artigo 475-Q do CPC de 1973 (atual artigo 533 do CPC). Custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 83000-35.2009.5.01.0322 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SEVERINO RAMOS DA SILVA, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES DE FLORES LTDA., Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ARR - 93400-02.2008.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): ANA PAULA BITTENCOURT MEIRELES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): VDB INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno interposto pelo reclamado Instituto Aerus de Seguridade Social, e no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do agravo de

instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 116900-69.2008.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAULO ZUCCHI RODAS, Advogado: Luís Antônio Rossi, Agravado(s): RONILDO GONZAGA DA SILVA, Advogada: Roberta Moreira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.1: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR-116940-48.2008.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): EVALI DE AZEVEDO GAMARRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): TELECOOP COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TELEMÁTICA E OUTROS, Advogada: Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ticiane Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s): MITSUBISHI CORPORATION S.A.; Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do(s) Agravado(s).; Processo: Ag-AIRR- 122700-49.2008.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): RUBEN AREND, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo interno do Banco do Brasil para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II-conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019; III - não conhecer do agravo interno do reclamante e negar provimento ao agravo interno da reclamada Previ. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR- 127600-26.2005.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): RENY HADLICH, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cristiano de Amarante, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 135800-89.2008.5.01.0511 da 1a.

Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ORLANDO CONDE RIBEIRO DANTAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ailton Alves Pinto, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR- 635786-93.2003.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO MASCARENHAS MATTOS, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 1000414-63.2015.5.02.0716 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Eduardo David, Advogado: Horacio Conde Sandalo Ferreira, Advogado: Marcos Untura Neto, Agravado(s): EDSON DE OLIVEIRA AMARAL, Advogado: Francine Bossolani Pontes, Advogado: Valéria Inocente Di Fazio, Advogado: Keli Antunes Pereira, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 2812100-28.2009.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCIA MARIA KULCZYCKI, Advogada: Camila Kapp, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento ao agravo interposto pela Reclamante, no tópico alusivo à nulidade da dispensa, para, passando ao exame do recurso de revista da Reclamada, dele não conhecer ante o óbice das Súmulas 23 e 296, I, do TST e, ainda, em razão da inexistência de ofensa aos artigos 5º, II, e 7º, XXIV, da Constituição Federal; 2º, 3º e 333, I, do CPC e 818 da CLT. Vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. Obs. 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs. 2: presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do(s) Agravante(s).; Processo: RR-4421-45.2014.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DAVID JARDIM RODRIGUES, Advogado: Ana Paula Smidt Lima, Recorrido(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): ISS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Fabiano Zavanella, Advogada: Andressa Maria Risso Benfatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 444 do TST, para reconhecer a

invalidez jornada de trabalho em regime 12x36, no período anterior à convenção coletiva de trabalho que autorizou a sua instituição, e condenar a Reclamada, no respectivo período, ao pagamento das horas extras, assim consideradas as excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, e reflexos. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10360-41.2013.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Charbel Elias Maroun, Procurador: Ravi de Medeiros Peixoto, Recorrido(s): OSWALDO MARTINI PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Carlos Medeiros, Advogado: José Carlos Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SERVIÇO PÚBLICO. ADMISSÃO DE EMPREGADO SEM CONCURSO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ESTABILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 19, CAPUT, DO ADCT. TRANSMUDAÇÃO DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO BIENAL (SÚMULA 382/TST). INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PERÍODO POSTERIOR À TRANSMUDAÇÃO. JULGADOS DA SBDI-1/TST.", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 382/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) julgar extinto com resolução do mérito (artigo 487, II, do CPC) os pedidos relativos ao período anterior à Lei 15.335/90 do Município do Recife; e 2) declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda em relação aos pedidos relativos ao período posterior à Lei 15.335/1990 do Município do Recife, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum.; Processo: RR - 21065-85.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Advogada: Luciana Marcon Perez Hasselmann, Recorrente e Recorrido: TONI MÁRCIO DE SOUZA, Advogado: Alfonso de Bellis, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 1327-86.2010.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogada: Camila de Abreu Fontes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GLEISSON RIBEIRO SILVA E OUTRA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF); Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-ARR- 21770-43.2015.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GERDAU ACOS LONGOS S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Advogado: Gustavo Juchem, Agravado(s): DEIVID MACHADO MARTINHO, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Advogada: Jéssica Radtke Soller, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: o processo deverá permanecer na secretaria (Tema 1046-Repercussão Geral). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2405-81.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): LUCIANO SANTOS

DA SILVA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "formação grupo econômico - ausência de comprovação de relação hierárquica", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão recorrido, excluir a reclamada PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. do grupo econômico com a MASSA FALIDA DE VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, mantida a sentença naquilo em que, aplicando o art. 1.003 do Código Civil, declinou a responsabilidade da recorrente por débitos havidos até dois anos após a sua alegada retirada do quadro societário. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(s) Recorrido(s).; Processo: RR- 11629-48.2014.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ROCHA, MARINHO E SALES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogada: Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, Recorrido(s): MARINA NADLER MENDONÇA DOS REIS PERILLO DE FREITAS, Advogada: Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a negativa de prestação jurisdicional, declarar a nulidade da decisão proferida em sede de embargos de declaração, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração opostos pelo reclamado, enfrentando, nos termos da fundamentação, toda matéria de fato e de prova suscitada, como entender de direito. Por mera consequência, exclui-se a condenação do reclamado ao pagamento da multa do artigo 538 do CPC de 1973. Prejudicada a análise dos demais temas abordados no recurso de revista. Obs.: presente à Sessão a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona do(s) Recorrente(s).; Processo: ED-ED-RR- 147200-67.2000.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MÁRCIO CÉZAR CARVALHO, Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.1: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.2: presente à Sessão o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, patrono do(s) Embargante. Obs.3: presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do(s) Embargado(a). Obs.4: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 143-28.2015.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): JAQUELINE SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do

Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR-361-94.2012.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): FERNANDO ALVES TELLES, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 421-20.2016.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): BEATRIZ PRISCILLA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. Obs.: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: Ag-RR-811-61.2014.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRENO RIBEIRO PEREIRA, Advogada: Aline Simonelli Moreira, Agravado(s): DISTRIBUIDORA CAPIXABA DE BEBIDAS LTDA.-ME, Advogado: Caio Augusto Galimberti Araújo, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.1: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Breno Medeiros e de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 988-76.2011.5.03.0147 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LAURO SAMPAIO MESQUITA, Advogado: Léucio Honório de Almeida Leonardo, Advogada: Patrícia Nominato de Oliveira, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno do reclamante, apenas quanto ao tema "REFLEXO DAS COMISSÕES NA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INTEGRAÇÃO DA VERBA. SRV (SISTEMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL)" para reexaminar o recurso de revista do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. Obs.: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: Ag-ARR - 137300-51.2007.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDERSON MILANI ELIAS, Advogado: Hélio Aparecido Lino de Almeida, Agravado(s): EDULEY METALÚRGICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Geraldo José Pereti, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 20832-14.2015.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Advogado: Paula

Ferreira Krieger, Agravado(s): FABIANA PUNDRICH SAENGER; Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Obs.1: foi designado Relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que transcreverá voto vencido do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.2: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR- 21245-22.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): LIDIANE DE ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Luís Leandro Gomes Ramos, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por maioria, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Obs. 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Obs. 2: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 20128-75.2014.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CARINA DE BONA DECZUTA, Advogado: Nelson da Silva Silveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E CULTURAL - ADESC BRASIL; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Obs.1: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 232-78.2011.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FABRÍCIO DUARTE MARTINS, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, I - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO

DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324 E RE 958.252). REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do Reclamante, em face do provimento dos recursos de revista das Reclamadas em que reconhecida a licitude da terceirização e julgados improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência, fixando custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$1.000,00, de cujo recolhimento está dispensado. Obs.: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: AIRR - 1406-96.2017.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): KARINE GONCALVES, Advogado: Emerson Vitto, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Obs.: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 1465-33.2014.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Lenita Leite Pinho, Agravado(s): MARINALVA DOURADO DE SOUZA, Advogada: Tatiane Araújo de Carvalho Alsina, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR- 1928-41.2013.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): LUCIANA LIMA DOS SANTOS, Advogada: Maria Aparecida Rosa Francisco, Advogado: Marcos Ubiracy Maciel dos Santos, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR-187-75.2015.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): IVANA HAMMER, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA.; Decisão: por maioria, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte,

combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019;; Processo: RR - 739-34.2011.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar Gomes Tupinambá, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA-SINDIVIGILANTES/BA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR-1339-46.2010.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Ultramari, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): GEORGINA ROSA BARCAROLO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 20086-17.2014.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Fabiula Müller Koenig, Recorrido(s): ARTEMIA CRISTIANE GOMES, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída às partes recorrente.; Processo: RR-27500-47.2009.5.04.0371 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Recorrido(s): JUÇARA SCHWANTZ LOPES, Advogado: Alexandre Felipe da Luz Ferreira, Recorrido(s): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA.; Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; Processo: RR - 45-39.2013.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): MARCELE DA SILVA SANTOS DE MENDONCA, Advogado: Jorge Fioravanti Gomes Mari, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a responsabilidade subsidiária atribuída à tomadora de serviços, restabelecer o comando da sentença, no particular.; Processo: RR - 1828-

92.2014.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Renato Fonseca Marinho, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): JAQUELINE PORTILIO DA SILVA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, ante a constatação de má aplicação da Súmula nº 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pela parte autora, isenta, na forma da lei.; Processo: RR - 2814-11.2013.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): ANA PAULA ANDRADE GOMES SILVA, Advogado: Fernando Susia Lelis Junior, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Patrícia Correa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos 1º, 2º e 3º reclamados, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela reclamante, dispensada na forma da lei.; Processo: RR - 6542-06.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VITOR SANTOS DA SILVA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRÁS, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10308-81.2017.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): SILVANO DOS REIS, Advogada: Amanda Christina Mattos Cordeiro, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se

a Sessão às doze horas e quarenta e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma